

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE MAIO DE 2018

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a décima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Pelo Sr. Presidentes foram prestadas as seguintes informações:

“Transfronteira”

Foi apresentada à imprensa, no dia 15 de maio, a 2.^a Edição do Trail “Transfronteriza – Campeonato Ibérico”, uma prova de atletismo que terá como cenário a Reserva da Biosfera da Meseta Ibérica, com partida em Rio de Onor e Figueruela de Arriba, na Diputación de Zamora.

Um Trail disputado por equipas de Portugal e Espanha, decorre no dia 3 de junho e conta com três distâncias: Trail longo (32km), Trail curto (22km) e o Minitrail (12km).

Haverá também uma caminhada, de aproximadamente oito quilómetros.

Esta prova visa promover o convívio entre portugueses e espanhóis, sendo uma excelente iniciativa para dinamizar o território e a economia local.

Testamento Vital em debate

Decorreu no dia 18 de maio de 2018, no Auditório Paulo Quintela, a conferência “Testamento Vital – Diretivas antecipadas de vontade”.

O evento, para além do Presidente da CM Bragança, contou com a participação do Presidente da Associação Portuguesa de Bioética, Rui Nunes, do Presidente da Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos, Duarte

Soares, e da médica de Cuidados Paliativos da Unidade Local de Saúde do Nordeste, Liseta Gomes, que prestaram esclarecimentos sobre uma temática que ainda é desconhecida para a maioria da população, mas que existe legalmente há mais de um ano.

O Testamento Vital, documento que pode ser registado eletronicamente, permite que os utentes exerçam o direito de decidirem que tipo de tratamentos ou cuidados de saúde pretendem ou não, na fase final das suas vidas. Possibilita ainda a nomeação de um ou mais procuradores de cuidados de saúde.

IV Feira do Cebolo em Alfaião

No dia 19 de maio, mais de 20 expositores deram a conhecer o que de melhor se produz na região, durante a IV Feira do Cebolo, em Alfaião.

Foram centenas as pessoas que se deslocaram ao certame para comprarem pão e doçaria, artesanato, produtos hortícolas e sobretudo, cebolo de reconhecida qualidade.

A IV Feira do Cebolo contou com o apoio do Município de Bragança, que visa assim contribuir para a promoção e dinamização da economia do meio rural.

Careto Air Show

Foi apresentado, no dia 22 de maio, nas instalações da Obra Kolping, o Careto Air Show Vintage.

Uma iniciativa que promete levar mais de dez mil pessoas ao Aeródromo Municipal de Bragança, que poderão assistir a espetáculos de acrobacias e demonstrações aéreas, caretos paraquedistas, aerodelismo e batismos de voo, entre muitos outros momentos.

A par de toda a animação e diversão, o Careto Air Show Vintage, que este ano se associou a um road-in com automóveis e motos antigas, conta também com uma vertente solidária, ao apoiar a Obra Kolping de Bragança e ao oferecer batismos de voo às crianças e adolescentes da instituição, a reclusos dos Estabelecimento Prisional de Bragança e a um habitante de cada

uma das 39 Uniões das Freguesias/Juntas de Freguesia do Concelho que, de outra forma, não teriam oportunidade de voar.

A terceira edição do evento é organizada pelo Aero Clube de Bragança e pelo Município de Bragança.

Associação Nacional de Estudantes Brasileiros em Bragança

Foi inaugurada no dia 23 de maio, a sede da Associação dos Estudantes e Pesquisadores Brasileiros em Portugal, em pleno Centro Histórico.

O Município de Bragança apoia esta coletividade, suportando os encargos mensais do arrendamento do edifício, contribuindo para a revitalização da zona histórica da cidade, em virtude de a sede da Associação se encontrar próxima das Residências de Estudantes existentes no Centro Histórico.

A Associação dos Estudantes e Pesquisadores Brasileiros em Portugal agrega para já, representantes de sete instituições de ensino superior portuguesas.

Zoelae Trail

Decorreu no dia 24 de maio, a apresentação pública da segunda edição do Zoelae Trail, que terá lugar no dia 12 de agosto.

A iniciativa (um dos projetos vencedores do Orçamento Participativo Jovem) vai integrar duas provas distintas: Trail Longo (25 kms) e Trail Curto (17 kms) e, ainda, duas caminhadas: Longa (17km) e curta (10 kms), com partida na aldeia de Castro de Avelãs e chegada no Castelo de Bragança.

Depois do sucesso da primeira edição, em que se inscreveram mais de 450 pessoas, das quais 80% eram provenientes de fora do Concelho de Bragança, espera-se que, este ano, o número de participantes ultrapasse o meio milhar.

O Zoelae Trail é promovido pelo Município de Bragança e conta com a colaboração do Ginásio Clube de Bragança, das Juntas de Freguesias de Castro de Avelas e de Nogueira, da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, dos Bombeiros Voluntários de Bragança, da Guarda Nacional

Republicana e da Polícia de Segurança Pública, sendo organizado pela empresa brigantina T'inc.

Comemorações do Dia da Brigada de Intervenção em Bragança

Bragança foi a cidade escolhida para acolher, de 26 a 30 de maio, as Comemorações do Dia da Brigada de Intervenção.

Trata-se de uma iniciativa que tem também um caráter solidário, já que ao longo de duas semanas, elementos do Exército Português, numa ação conjunta com o Município de Bragança, reabilitaram a fachada da Igreja da Sé.

As comemorações arrancaram no dia 26 de maio, com um peddy paper, dirigido a toda a comunidade, e com a abertura de uma exposição, onde os cidadãos poderão conhecer, até ao dia 30 de maio, algumas das capacidades e equipamentos da Brigada de Intervenção, uma torre multiatividades e a realização de rastreios médicos, na Praça do Município (Forte São João de Deus).

O evento tem o seu apogeu no dia 30 de maio, com uma cerimónia militar, na Avenida Sá Carneiro, que contará com a presença de cerca de 800 militares de todas as unidades da Brigada de Intervenção e que terminará com o desfile das forças em parada.

IV Festival Literário de Bragança 2018

O IV Festival Literário de Bragança 2018 decorreu, de 18 a 26 de maio, um pouco por todo o Concelho, deixando, assim, uma marca na Cidade e também no meio rural, contribuindo, deste modo, para a “descentralização da cultura”.

O evento, que decorreu sob o mote “Cultura, Território e Identidade”, começou com a emissão do programa Governo Sombra, desde Bragança, a partir do Teatro Municipal de Bragança, onde Ricardo Araújo Pereira, Pedro Mexia, João Miguel Tavares e Carlos Vaz Marques abordaram temas da atualidade nacional.

Nos restantes dias do Festival Literário de Bragança, e depois da Conversa com Ciência: O Cosmos, com Miguel Gonçalves, na Casa da Seda, escritores como Deana Barroqueiro, Alberto S. Santos, Paulo Mendes Pinto,

Joaquim Franco, António Marujo, Leonor Mexia, Laurinda Alves, Elza Mesquita e Ana Pereira, Fabíola Lopes, Roberto Chichorro, António Franchini e o jornalista Pedro Cruz estiveram à conversa com o público, de várias idades, e apresentaram livros nos mais variados locais: nas escolas da Cidade de Bragança, no Auditório Paulo Quintela, no Centro de Fotografia Georges Dussaud, na Praça da Sé, na Biblioteca Municipal e na aldeia de Parada.

O IV Festival Literário de Bragança não se fez, apenas, de livros e de literaturas. Incluiu também a visita do ilustrador Paulo Galindo a diversos estabelecimentos de ensino de Bragança, a realização de workshops de pintura e ilustração, com Roberto Chichorro e António Franchini, a instalação de uma Banca de Livros em pleno Centro Histórico e momentos musicais, entre muitos outros.

O Festival Literário de Bragança é promovido pelo Município de Bragança, em colaboração com diversos parceiros, entre os quais se destaca a Editorial Novembro e a Academia de Letras de Trás-os-Montes, assumindo-se como um projeto dinamizador de um concelho já reconhecido como “um território de elevada densidade cultural”.

Os Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício apresentaram a seguinte proposta:

“ VOTO DE PESAR

ANTÓNIO ARNAUT (N. 1936)

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentam nesta reunião de Câmara, o seu pesar pelo falecimento, no passado dia 21 de Maio, do Dr. António Duarte Arnaut, com 82 anos, ilustre advogado e insígne político e humanista português.

1. António Duarte Arnaut nasceu em Cumieira (Penela) a 28 de Janeiro de 1936 e faleceu em Coimbra, a 21 de Maio de 2018. Licenciou-se em Direito pela Universidade de Coimbra, tendo exercido a advocacia em Penela, em Ansião e em Coimbra. Era ainda estudante quando começou a envolver-se nos movimentos oposicionistas ao regime fascista.

Em 1959, depois da campanha presidencial do general Humberto Delgado, em que participara activamente, assinou, com mais quatro dezenas de católicos, um pedido de inquérito à actividade da PIDE, em carta dirigida ao presidente do Conselho. Em 1965 aderiu à Acção Socialista Portuguesa (organização que iria dar origem ao Partido Socialista). Nas eleições legislativas de 1969 foi candidato da CDE no círculo de Coimbra.

Em 1973 participou no congresso fundador do PS, realizado na República Federal da Alemanha, tendo presidido aos seus trabalhos. Também em 1973, apresentou ao III Congresso da Oposição Democrática, realizado em Aveiro, de 4 a 8 de Abril, um trabalho intitulado «Breve Comunicação sobre a Estratégia Política da Oposição Democrática nas Próximas Eleições Legislativas».

2. Depois do 25 de Abril, foi presidente da comissão administrativa da Câmara Municipal de Penela, deputado e secretário da mesa da Assembleia Constituinte e deputado à I e II legislaturas da Assembleia da República (1976-1983), de que seria vice-presidente na I legislatura e na I sessão da II legislatura.

No II Governo Constitucional, de Mário Soares (1978), foi ministro dos Assuntos Sociais, tendo então criado o Serviço Nacional de Saúde.

Exerceu diversos cargos na Ordem dos Advogados, entre os quais, presidente do conselho distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados. Foi membro do Conselho Superior da Magistratura, vice-presidente e presidente da Liga Portuguesa dos Direitos do Homem. Foi também fundador e presidente da Associação Portuguesa dos Escritores Juristas (1995) e um dos fundadores do Círculo Cultural Miguel Torga, de que foi presidente da Assembleia-Geral.

É o militante número 4 do Partido Socialista, embora se tenha afastado da vida política activa em 1983.

Entre 2002 e 2005, foi grão-mestre do Grande Oriente Lusitano, iniciando uma política de abertura à sociedade civil e de relacionamento com as instituições do Estado.

Em 2007 recebeu a Medalha de Honra da Ordem dos Advogados. Foi agraciado com o grau de Grande-Oficial da Ordem da Liberdade a 25 de Abril de 2004, nas comemorações dos 30 anos da Revolução dos Cravos.

3. Poeta, ficcionista, ensaísta e conferencista, é autor de uma vintena de obras, como Iniciação à Advocacia: história, deontologia, questões práticas (Coimbra, 1989), Miniaturas outros sinais: poesia (Coimbra, 1987), Ossos do Ofício (Coimbra, 1990), O Pássaro Azul: contos e poemas de Natal (Coimbra, 1998), Ética e Direito – algumas questões concretas (Coimbra, 1999), Estatuto da Ordem dos Advogados – anotado (Coimbra, 2000), Introdução à Maçonaria (Coimbra, 2001), Fernando Pessoa e a Maçonaria (Coimbra, 2005) e A Seiva da Raiz (Coimbra, 2002). Em 2004, assinalou o 50º aniversário da sua vida literária com a publicação de uma Recolha Poética (Coimbra) e, em 2007, publicou o romance histórico Rio de Sombras, que abarca vinte anos da vida político-social portuguesa, no final do salazarismo e no marcelismo. Em 2012, publicou Introdução à Maçonaria, também na Coimbra Editora.

4. Na última mensagem pública de António Arnaut, em defesa do Serviço Nacional de Saúde (SNS), enviada na sexta-feira, dia 18 do corrente, aos participantes do III Congresso da Fundação Para a Saúde, que se realizou em Coimbra, e para o qual estava convidado, o apelidado "pai" do serviço público defendeu que “é preciso reconduzir o SNS à sua matriz constitucional e humanista”.

A melhor homenagem que lhe pode ser feita é conferir grau de concretização máxima à sua última mensagem pública.

Por tudo o exposto, António Arnaut é merecedor que a sua morte e o seu legado sejam aqui evocados pela formulação do presente Voto de Pesar a enviar à família enlutada, à Assembleia da República, ao Partido Socialista, à Ordem dos Advogados e à Universidade de Coimbra.

Por essa razão, propõe-se, também, que o nome de António Duarte Arnaut inclua a toponímia de Bragança e, por conseguinte, que o seu nome seja considerado para um espaço público do concelho, o que deve merecer discussão em sede de Assembleia Municipal.”

Intervenção do Sr. Presidente

“Subscrevemos o voto de pesar apresentado a enviar à Família, à Assembleia da República, ao Partido Socialista, à Ordem dos Advogados e à Universidade de Coimbra.

Relativamente à proposta de atribuição de topónimo fica o registo, sendo certo que, também já existem outras sugestões”.

Deliberado por unanimidade aprovar a proposta.

Os Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício apresentaram a seguinte proposta:

“VOTO DE CONGRATULAÇÃO

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentam um voto de congratulação pelo acolhimento pelo XXI Governo Constitucional das propostas do Movimento pelo Interior nos termos que adiante se explicitam:

O Senhor Primeiro-Ministro António Costa anunciou que o Governo vai, e cita-se“ *rever o quadro fiscal aplicável, reforçando a discriminação positiva do interior. Entre outras medidas, tencionamos que as empresas dos territórios de mais baixa densidade populacional possam beneficiar de reduções substanciais do IRC, podendo chegar até a uma coleta zero, em função do número de postos de trabalho*”.

Salientou, ainda, o Senhor Primeiro-Ministro António Costa, a abertura do Governo para ponderar as demais propostas do Movimento pelo Interior de que, exemplificativamente, se destacam:

- Melhorar o existente IRC 12,5% do “interior”, eliminando o limite de 15 mil euros da ‘matéria coletável’ e passando a ser aplicável a todas as empresas do “interior”;

- Passar a ser exclusivo do “interior” o existente RCI - Regime Contratual de Investimento, que se destina a grandes investimentos (25 milhões de euros ou mais), o que significará, na prática a que os investimentos iguais ou superiores a 25 milhões de euros contarão com apoios do Estado na condição de se localizarem, obrigatoriamente, no interior do país.

- Transferência de 25 serviços da Administração Pública para o interior, em três legislaturas, ao ritmo de dois serviços por ano, acompanhados da transferência de um mínimo de 100 funcionários por cada serviço;

- Localizar no “interior” todos os serviços públicos que venham a ser criados (a exceção a esta regra deve ter justificação de interesse público);

- Criação de incentivos como a atribuição de mais um salário por ano aos funcionários que acompanhem a transferência dos serviços públicos e pela majoração do tempo de serviço para progredir na carreira e para atingir a idade da reforma.

- A passagem para a esfera das autarquias de todos os edifícios públicos que estejam por utilizar há mais de dez anos ou em estado de degradação evidente e a criação de “uma dotação específica do Estado para o interior de, no mínimo, 200 milhões de euros, para financiar programas de habitação”

Deste modo, os Vereadores do Partido Socialista não podem deixar de aplaudir e regozijar-se com as medidas anunciadas pelo XXI Governo Constitucional, bem como com a ampla e forte receptividade às propostas do Movimento pelo Interior, acolhidas pelo Governo, em benefício do Interior Português, pelo que apresentam e deixam bem vincado o seu voto de congratulação.”

Intervenção do Sr. Presidente

“É um voto dos Srs. Vereadores do Partido Socialista. Não conheço registo em como o Senhor Primeiro-Ministro vai rever essas propostas, congratular-nos-emos no momento que sejam apresentadas para implementação.

Pese embora, reconhecemos que algumas das medidas são importantes e que, também, nós defendemos, não podemos felicitar o Senhor Primeiro-Ministro com base numa qualquer intervenção a anunciar que o Governo vai “rever...” sem certeza de concretização, sem excluir a possibilidade de, no futuro, reconhecer que o Senhor Primeiro-Ministro demonstrou vontade política para apostar no interior face às ações preconizadas pelo “Movimento pelo

Interior”, determinantes para a coesão e reversão da situação que hoje se vive nos Territórios do Interior.

Intervenção do Sr. Vice-Presidente

“Concordo com os fundamentos apresentados pelo Sr. Presidente da Câmara pois quero acreditar que possa ser um ponto de partida para atenuar o centralismo endémico que tem marcado a ação do Estado e da Administração Pública, no desenvolvimento do território, mas também podemos estar a correr o risco de ser apenas uma ação filosófica, uma mão cheia de nada”.

Intervenção da Sra. Vereadora, Fernanda Silva

“Reitero as palavras do Sr. Presidente da Câmara. As propostas podem não passar de intenções. Quando estas forem concretizadas será o momento de nos congratularmos com a sua implementação”.

Intervenção do Sr. Vereador, Nuno Moreno

“É certo que ainda não há nada efetivado, mas são compromissos públicos, parece-nos de saudar estas propostas.

Se fizermos um caminho como deve ser, estas propostas podem trazer benefícios para a região.

Não é uma intervenção de um Senhor Deputado ou Presidente de Câmara, foi um compromisso assumido, publicamente, por uma das Figuras Públicas de mais alto nível.”

Intervenção do Sr. Presidente

“Sr. Vereador se fosse um compromisso assumido por um Presidente de Câmara ficaria mais satisfeito e com mais garantias que iria ser concretizado, pois ao contrário do que diz, os Presidentes de Câmara são cumpridores e honram os seus compromissos.”

Posta a votação, a proposta foi rejeitada com cinco votos contra dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos a favor dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício.

Os Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício apresentaram a seguinte proposta:

“REGULAMENTO MUNICIPAL (ou Instrumento análogo) DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS

Dispõe o artigo 36.º da lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais o seguinte:

Artigo 36.º

Fundo de Financiamento das Freguesias

As freguesias têm direito a uma participação nos impostos do Estado equivalente a 2 % da média aritmética simples da receita do IRS, IRC e do IVA, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 25.º, a qual constitui o Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF).

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

Porém, o FFF tem-se revelado manifestamente insuficiente ao desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

Para fazer face a tal, o regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Assim, as câmaras municipais e as juntas de freguesia devem, nos termos do artigo 133.º do regime jurídico das autarquias locais, celebrar, no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, acordos de execução que prevejam expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das Competências delegadas.

A celebração de acordos de execução é obrigatória, porém, o que é certo é que, até à data, entre o Município de Bragança e as juntas de freguesia

do respetivo concelho nada foi feito neste âmbito, ao contrário do exemplo de muitos outros municípios portugueses que têm apostado, e bem, em delegar as suas competências para as juntas de freguesia através dos referidos acordos de execução, aliás, repete-se, de carácter obrigatório.

Ora, uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Assim, face, por um lado, à escassez e míngua de meios e recursos adstritos às juntas de freguesias para cumprimento das suas atribuições e satisfação das respectivas populações, e por outro, à não celebração de contratos interadministrativos em ordem a concretizar a delegação de competências da Câmara Municipal de Bragança para as juntas de freguesia do respetivo concelho, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do município, que as Juntas de Freguesia sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, e que, nesse sentido, sejam concedidos apoios financeiros ou de outra natureza (logístico, técnico, de formação/educação).

Porém, a concessão de tais apoios deve obedecer a critérios objetivos de transparência, igualdade, justiça, equidade, imparcialidade, proporcionalidade e prossecução do interesse público, critérios esses que poderão estar definidos em regulamento, ou em instrumento análogo.

Ora, do que se tem vindo a constatar, neste Município, e em sede de reunião de Câmara, os apoios às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal; Mais é feito constar, da proposta de apoio, os normativos aplicáveis, e o fim a que se destina.

Porém, não são conhecidos, nem são dados a conhecer, os princípios, as regras, os critérios e os fundamentos que balizam e fundamentam as propostas apresentadas.

Desde logo, não são conhecidos os requisitos que permitem eleger as juntas de freguesia beneficiárias dos apoios;

Não são conhecidos os requisitos e os procedimentos, referentes à apresentação do pedido, à sua instrução e, aqui, designadamente, quanto aos prazos de apreciação e decisão final de proposta;

E, finalmente, e mais importante, não são conhecidos os critérios e fundamentos que permitem ou legitimam a atribuição em certo montante, e não noutra, a atribuição para a Junta de freguesia X e não para a Y, a razão do atraso na apresentação da proposta em relação a uma determinada Junta, em contraste com a celeridade verificada com outra distinta.

Desde já se faz a ressalva de que a Vereação do PS é profundamente adepta e a favor de todo o tipo de apoio que possa ser concedido às juntas de freguesia do concelho de Bragança; e, por regra, nunca se opõe, salvo em casos excecionais e devidamente fundamentados.

O que não aceita, é que o modo de atribuição desses apoios seja feito à custa da ignorância e do desconhecimento dos critérios e fundamentos que devem constar expressamente plasmados nas respectivas propostas, o que se evitaria se existisse um regulamento, ou qualquer outro instrumento administrativo análogo, onde se estabeleçam as regras, os critérios e os fundamentos, de forma simples, clara e transparente, de modo a que sejam observados e respeitados os princípios da transparência igualdade, justiça, equidade, imparcialidade, proporcionalidade e prossecução do interesse público.

Aliás, estranha que no Código Regulamentar do Município de Bragança (Regulamento n.º 700/2016) conste na parte F do mesmo, a regulação dos procedimentos e critérios para a prestação de subsídios e concessão de apoios às Associações Desportivas, e, também, às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, e Humanitárias de Solidariedade Social, por forma a garantir uma maior transparência e controlo do uso dos recursos, dinheiros e apoios públicos às diversas entidades, e que o mesmo acolhimento e tratamento não tenha

sido dispensado em relação à prestação de apoios às juntas de freguesia do concelho de Bragança.

E tanto é mais estranho, e o cuidado e cautela democráticas, neste aspeto, devia ser maior, quanto é certo que a discrepância de apoios financeiros, na perspetiva da sua equitativa e correta distribuição, entre juntas do PS e juntas do PSD, tem sido fortemente assimétrica, e, portanto, desigual, injusta e pouquíssimo transparente, no que respeita ao mandato transato 2013-2017.

O quadro infra, cujos dados têm as suas fontes nas Atas de reunião de Câmara, Orçamentos e Grandes Opções do Plano, Relatórios de Contas, dos anos de 2013 a 2017, Censos 2011 - Dados do Instituto Nacional de Estatísticas e Recenseamento Eleitoral 2017 - Dados da Comissão Nacional de Eleições, são disso claros e elucidativos:

Valor médio do indicador investido no concelho (2013-2017):	642,38 €	N.º Habitações	TOTAL TRANSF. 2013-2017
Totais do indicador - Freguesias PSD		6.708	5.497.893,45 €
Totais do indicador - Freguesias PS		3.378	1.026.948,33 €

Val. investido p/ Habitação 2013-2017	Val. médio anual p/ Habitação	Diferença do valor total para a média do concelho	Total a transferir para as Freguesias do partido aplicando a média do concelho	Diferenças de Tratamento
819,60 €	163,92 €	+177,23 €	4.309.052,91 €	+28 %
304,01 €	60,80 €	-338,36 €	2.169.943,46 €	-53 %

Em síntese, tomando como indicador de referência o valor investido por Habitação no mandato 2013-2017 do executivo camarário de Bragança,

Ata da Reunião Ordinária de 28 de maio de 2018

verificamos que para as juntas PSD foram transferidos um total de €819,60 por habitação, contra apenas €304,01 para as juntas PS, o que significa uma diferença de tratamento abissal, pois que para a média do concelho representa um apoio positivo de 177,23€ para as juntas do PSD, e um apoio negativo de 338,36€ para as juntas do PS, a que corresponde, respetivamente, uma percentagem positiva de apoio de 28% e uma percentagem negativa de apoio de 53%.

À mesma conclusão chegaremos se tomarmos como indicador de referência o Valor investido por população residente, conforme verificável no quadro infra.

Valor médio do indicador investido no concelho (2013-2017):	504,37 €	População Residente	TOTAL TRANSF. 2013-2017
Totais do indicador - Freguesias PSD		8.268	5.497.893,45 €
Totais do indicador - Freguesias PS		4.466	1.026.948,33 €

Val. Total p/ Pop. Presente 2013-2017	Val. médio anual p/ Pop. Residente	Diferença do valor total para a média do concelho	Total a transferir para as Freguesias do partido aplicando a média do concelho	Diferenças de Tratamento
664,96 €	132,99 €	+160,59 €	4.170.141,11 €	+24 %
229,95 €	45,99 €	-274,42 €	2.252,521,80 €	-119 %

Assim, é tempo de, em homenagem aos princípios democráticos da igualdade, justiça, equidade, imparcialidade, proporcionalidade e prossecução do interesse público, implementar e garantir uma maior transparência e fiscalização democrática do uso dos recursos, dinheiros e apoios públicos, pois

são dinheiros de todos nós, munícipes bragançanos, e por todos nós, leia-se, juntas de freguesia, devem ser distribuídos equitativamente.

Nesta lógica, todos os apoios às juntas de freguesia que sejam apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, merecerão, por regra, e salvo casos excecionais e devidamente fundamentados, o voto favorável da Vereação PS, mas sempre sob reserva, se, e enquanto, não fôr discutido, elaborado e aprovado um mecanismo uniformizador e proficiente de equidade e transparência da atribuição de apoios às freguesias do concelho de Bragança, através da criação do competente e adequado Regulamento Municipal, ou, se, e enquanto, não forem celebrados contratos interadministrativos em ordem a concretizar a delegação de competências da Câmara Municipal de Bragança para as juntas de freguesia.

E neste particular aproveita-se o ensejo e questiona-se: para quando a referida delegação de competências, atendendo, sobretudo, ao seu carácter de obrigatoriedade, e uma vez já expirado o prazo para a sua execução?

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, e de acordo como preceituado nas alíneas g) e j) do n.º1, do artigo 25 e alínea k) do n.º1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Vereação do PS propõe a discussão e elaboração do Regulamento Municipal, ou instrumento análogo, de atribuição de apoio às freguesias do concelho de Bragança, a fim de ser aprovado em sede de Assembleia Municipal.”

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

“Os Srs. Vereadores estão enganados quando referem que nada tem sido feito no sentido de celebrar acordos de execução entre o Município e as Freguesias. Temos vindo a trabalhar com as Freguesias, para que na sessão da Assembleia Municipal de Setembro sejam apresentadas propostas e implementadas no Orçamento de 2019.

Quanto ao regulamento proposto, o Município de Bragança tem demonstrado capacidade de apoiar as Freguesias nas necessidades prementes dos cidadãos. Da nossa parte não vemos necessidade em elaborar

qualquer tipo de regulamento, porque os acordos de execução vão dotar as Freguesias de maior autonomia financeira.

O movimento associativo tem tido os apoios considerados necessários.

As Juntas de Freguesias têm competências e atribuições próprias e o apoio Municipal tem sido direcionado para as necessidades identificadas como prioritárias.

O apoio às Juntas de Freguesia pauta-se por uma análise criteriosa das necessidades dessa freguesia, por exemplo, uma aldeia que careça de infraestruturas de saneamento básico, em princípio, deverá ter um investimento superior ao de outra que já esteja dotada com essas infraestruturas.

A implementação do Orçamento Participativo também é um mecanismo de democracia participativa, que dá aos cidadãos o poder de decidirem como devem ser investidas verbas dos orçamentos públicos.

Neste âmbito temos vindo a efetuar ajustamentos de correção.

A proposta de regulamento é contestada por nós.”

Intervenção dos Srs. Vereadores Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Os acordos são importantíssimos e os cidadãos interrogam-se por que razão não estão ainda celebrados.

Até setembro era necessário estabelecer balizas com critérios objetivos. Trata-se de uma matéria de política pública que deverá ser clara e transparente”.

Posta à votação, a proposta foi rejeitada com cinco votos contra dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos a favor dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício.

Declaração de voto do Sr. Vice-Presidente:

“O que hoje está em causa nesta moção, não é uma questão de reivindicar o melhor para as freguesias, porque isto está assegurado, é sim a necessidade de querer uma visibilidade política e partidária. O que hoje está em causa nesta moção, não é uma questão de reivindicar o melhor para as

freguesias, porque isto está assegurado, é sim a necessidade de querer uma visibilidade política e partidária.

O Executivo Municipal, numa perspetiva de clarificar este processo, tem promovido reuniões conjuntas com todas as Juntas e Uniões de Freguesia, auscultando as suas preocupações, encontrando-se a trabalhar num modelo que sirva o interesse comum".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE MAIO DE 2018

Presenta a Ata da Reunião em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os membros da Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Ata.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Relativamente à ata de 14 de maio de 2018 pretende-se fazer declaração relativamente a dois pontos da mesma:

1.º ponto:

PONTO 27 – APOIO FINANCEIRO - Grupo Desportivo de Bragança

O Sr. Presidente, após a Declaração de voto apresentada pela Vereação do PS, interveio e disse, cita-se *“A declaração apresentada regista um desconhecimento total do investimento municipal, ao nível das condições materiais, da formação, dos apoios e incentivos, para a promoção, acompanhamento e garantia de um desenvolvimento desportivo integral”*.

Antes de mais a Vereação do PS não se recorda que o Sr. Presidente se tenha expresso no sentido de que a declaração de voto apresentada pela Vereação do PS significasse um desconhecimento total do investimento municipal no desporto, o que só reforça, mais uma vez da necessidade e utilidade da gravação áudio das reuniões de câmara, em abono da transparência, certeza, fiabilidade, e instrumento auxiliar à redação das atas.

Mas se o disse, a afirmação do Sr. Presidente de Câmara é um contrassenso e, pior, a expressão de um estado de negação, e, por isso, a Vereação PS protesta veementemente contra a mesma, uma vez que se há coisa que declaração de voto da Vereação PS em causa demonstrou foi conhecer bem demais, e conhecer em concreto e no terreno, as condições de prática desportiva das camadas jovens do GDB.

O teor da declaração de voto não inventou, nem trouxe teorias abstratas sobre as condições do GDB, a declaração de voto trouxe à mesa do executivo camarário os testemunhos dos atletas, dos Pais destes, dos próprios colaboradores do GDB, e, inclusivamente, das entidades desportivas visitantes, testemunhos que foram transmitidos e que demonstram o que se passa e o que sentem as pessoas que diariamente lidam com a prática desportiva jovem no GDB.

E reiteram-se, mais uma vez, esses problemas:

Nos jogos fora do concelho são os Pais dos atletas que têm de suportar os custos com as refeições principais, e aqui pergunta-se: Os apoios da Câmara não são suficientes para pagar um simples almoço ao atleta? Têm de ser os Pais a fazê-lo?

Os recursos humanos, nas equipas técnicas (treinadores, adjuntos, preparadores físicos, e outros técnicos especializados) são escassos; exemplificativamente, não há treinadores-adjuntos, nem preparadores físicos nas camadas jovens

O campo CEE não tem as medidas regulamentares oficiais, e por via disso, os jogos dos campeonatos nacionais têm de ser feitos no campo do IPB.

Os acessos aos campos do CEE e do IPB são em terra batida, cheios de lama quando chove e cheios de pó com o calor. Pergunta-se: isto são acessos dignos?

As condições de espaço e higiene dos balneários são deploráveis, com queixas sistemáticas pelos atletas que os frequentam, optando muitos por tomar banho em casa. Pergunta-se: não há dinheiro, perante o que se gasta em tanto arranjo urbanístico na ordem das centenas de milhares de euros, para

edificar uns balneários que acolham com dignidade os nossos atletas e os que nos visitam?

Os nossos jovens talentos saem para outros clubes, não conseguindo o GDB segurá-los. Pergunta-se: que política de investimento e criação de condições e estímulos está a ser feita pela Câmara para inverter esta situação?

Sr. Presidente isto são problemas reais e muito concretos, vividos e sofridos pelos atletas das camadas jovens do GDB, do seu corpo técnico, e pelos seus Pais, que falaram connosco e que nos transmitiram esses problemas. E o que diz o Sr Presidente perante isto? Passa, com o devido respeito, ao lado do assunto e refugia-se em declarações vagas e genéricas, e pior, acusa, a Vereação PS de desconhecer uma matéria quando a própria declaração de voto mostra precisamente o contrário.

O que esta Vereação espera, assim como o esperam os atletas, pais dos atletas e colaboradores do GDB, é que a Câmara Municipal de Bragança dedique atenção a este assunto e procure resolver os problemas acima elencados que afligem e preocupam as pessoas que trabalham no e com o GDB.

Quanto ao 2.º ponto

PONTO 30 - REDUÇÃO DE VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES NO MATADOURO MUNICIPAL - PERÍODO DE MAIO DE 2017 A MARÇO DE 2018

PONTO 31 - RESTITUIÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES NO MATADOURO MUNICIPAL - PERÍODO DE AGOSTO DE 2015 A ABRIL DE 2017

Esta declaração é feita de um ponto de vista estritamente institucional, legal e formalista, nada tendo que ver com qualquer questão pessoal, valendo este raciocínio para qualquer vereador que esteja, ou venha a estar, em similar situação. Isto que fique bem vincado.

Nos pontos 30 e 31 é referido que e cita-se “ ...a Sra. Vereadora, Olga Pais, declarou-se impedida de participar nos 2 pontos seguintes e ausentou-se da reunião.” Nada mais é referido.

A Vereação do PS entende, aliás, em linha, com o disposto nos artigos 69.º n.º 1 al. b) e 70.º n.º 3 do CPA, que a declaração do impedimento deve especificar as circunstâncias de facto que constituam a causa de impedimento.

Assim, enquanto a norma legal imperativa não for cumprida, e nesse sentido, não for referido expressamente, em ata, o motivo do impedimento declarado, não pode a Vereação do PS por respeito à Lei, à ética democrática e à transparência da atividade deste executivo camarário, concordar com o teor da ata de reunião ordinária de 14.05.2018, no que respeita a este ponto em concreto, disso lavrando declaração de voto.

Por outro lado, na Intervenção do Vereador, Nuno Moreno, consta em ata o seguinte e cita-se:

“Deveria haver um cuidado acrescido de fundamentação na proposta apresentada”

O teor da ata é incompleto, o que só reforça, mais uma vez, da necessidade e utilidade da gravação áudio das reuniões de câmara, em abono da transparência, certeza, fiabilidade, e instrumento auxiliar à redação das atas.

O que o Vereador disse foi aquilo acrescido do seguinte *“tanto mais que uma das Sras. Vereadoras do executivo se ausentou por impedimento em razão das relações familiares diretas que tem com os donos ou representantes da entidade beneficiária da isenção municipal.”*

Mais disse que o problema da proposta em causa radica, na essência, na deficiente fundamentação do ato administrativo, razão pela qual a proposta não merecia passar na ótica da Vereação PS.

É este o teor declarativo que a Vereação PS quer ver em ata, por ser o que corresponde ao dito e ocorrido em sessão de câmara.

Razão por que se vota favoravelmente o teor da ata de reunião ordinária de 14.05.2018, com ressalva do acima referido, disso lavrando declaração de voto.”

Intervenção do Sr. Presidente

“Srs. Vereadores, há imensos anos que se realizam e secretariam Reuniões de Câmara, sempre de forma correta e sem nunca ter sido levantado qualquer problema desta ordem, como se evidencia nas publicações.

Não haverá gravação das Reuniões de Câmara. Quando entenderem ser necessária alguma correção fá-la-emos, como já tem acontecido.

Sobre o GDB revelam que desconhecem os investimentos que se fazem nos campos de treino.

Nestes termos, o secretariado deverá introduzir a justificação do impedimento legal da Sra. Vereadora, Olga Pais, constando o seguinte:

“A Sra. Vereadora, Olga Pais, invocando o regime previsto no artigo 55.º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedida de participar na discussão e votação dos pontos 30 e 31, porquanto tem interesse no ato (deliberação do órgão executivo) o seu cônjuge que é sócio da entidade visada na presente proposta, e ausentou-se da reunião.”

PONTO 30 - REDUÇÃO DE VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES NO MATADOURO MUNICIPAL - PERÍODO DE MAIO DE 2017 A MARÇO DE 2018

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social:

“O cliente abaixo indicado do Matadouro Municipal de Bragança, ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, solicitou a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o período de maio de 2017 a março de 2018:

Ata da Reunião Ordinária de 28 de maio de 2018

<i>Designação de Cliente</i>	<i>NIF do Cliente</i>	<i>Total de kg abatidos</i>	<i>Tipologia de animal: Suínos</i>	<i>Preço de abate sem desconto e sem iva</i>	<i>Preço de abate com desconto e sem iva</i>	<i>Valor de redução de preço atribuída sem iva</i>	<i>Valor de redução de preço atribuída, com iva 23%</i>
<i>Bísaro - Salsicharia Tradicional, Lda.</i>	<i>504197215</i>	<i>47.784</i>	<i>Suínos</i>	<i>Valor</i>	<i>Valor</i>	<i>Valor</i>	<i>Valor</i>
				<i>12.423,76€</i>	<i>10.177,76€</i>	<i>2.246,00€</i>	<i>2.762,58€</i>

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Câmara Municipal, a redução do pagamento dos preços de abate aos clientes supraindicados do Matadouro Municipal, no valor global de 2.246,00€ (dois mil duzentos e quarenta e seis euros), ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva e Miguel Abrunhosa e dois votos contra, dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“A Vereação do PS vota CONTRA pela seguinte ordem de fundamentos:

1 - Não se descortina, minimamente, da natureza da isenção subjetiva concedida:

De facto, pergunta-se:

A isenção é subsumível ao n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança - Isenção por se tratar de pessoa de comprovada insuficiência económica?

Ou será subsumível às distintas entidades referidas nas alíneas a) a e) do mesmo número, artigo e diploma, na medida do interesse público municipal de que se revistam, e, transcreve-se:

“a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

b) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

c) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;

d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;

e) As pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou de desenvolvimento económico ou social do Município, incluindo a fixação de jovens, e ainda quando seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida.”

Ou seja, não está identificada a natureza da isenção subjetiva concedida, por se entender que a firma Bísaro-Salsicharia Tradicional, Lda., não foi enquadrada, na proposta do executivo municipal, em nenhuma das entidades previstas no citado normativo e diploma e que são as únicas passíveis de isenção/redução do pagamento de taxa municipal.

2 - Por outro lado, dispõe o n.º 4 o artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança o seguinte.

“4 - As isenções totais ou parciais previstas no presente artigo, serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, com o montante da isenção, mediante requerimento dos interessados, instruído com os elementos de prova dos requisitos exigidos para a concessão da isenção”.

Questiona-se?

Qual é o fundamento da proposta de isenção/redução do pagamento de taxa municipal?

O que é invocado na proposta do executivo é o artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, mas este constitui, apenas, o fundamento de direito, mas do fundamento de facto nada é referido, restando-nos a ignorância sobre o proposto.

Ou seja, desconhecem-se as razões, os motivos, e a explicação empírica que permitiria a concessão da isenção/redução do pagamento de taxa municipal.

Quanto aos requisitos exigidos para a concessão da isenção quais foram os elementos de prova apresentados?

A proposta apresentada pelo executivo municipal no ponto 30 não diz nada sobre o assunto.

3- Por fim, acresce que, no Relatório de Contas Aprovado no mês de Abril, a empresa Bísaro-Salsicharia Tradicional, Lda., tinha dívidas em atraso à Câmara Municipal desde 30-03-2017 a 15-11-2017, segundo certidão emitida pela Câmara Municipal em 17 de janeiro de 2018, num valor aproximado de €14.500,00 (Catorze mil e quinhentos Euros).

Assim, consideramos, sob ponto de vista ético e da transparência municipal, duvidoso que o Município se permita atribuir reduções e restituições de receitas municipais a uma empresa que é devedora à própria Câmara Municipal.

Gostaríamos também de saber se o Matadouro Municipal detém uma situação Financeira de tal modo folgada que se permita reduzir e até restituir valores desta dimensão.

Deste modo, e em coerência, temos de concluir que, enquanto a proposta apresentada pelo executivo municipal no ponto 30 não estiver devidamente fundamentada e esclarecida, não pode, por razões de estrita legalidade, e critérios de transparência e fundamentação dos atos administrativos, a Vereação do PS concordar com a mesma, pelo que vota contra.”

Intervenção do Sr. Presidente

“A dívida provém desde 2015 porque tem estes valores para regularizar até esta data.

Não é uma isenção é a concessão de um benefício.

Trata-se de desenvolvimento económico do concelho, independentemente de ser a empresa Bísaro, Lda., ou outra, não deixamos de aplicar os regulamentos.”

Intervenção do Sr. Vereador, Nuno Moreno

“Deveria haver um cuidado acrescido de fundamentação na proposta apresentada.”

“A Sra. Vereadora, Olga Pais, invocando o regime previsto no artigo 55.º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedida de participar na discussão e votação dos pontos 30 e 31, porquanto tem interesse no ato (deliberação do órgão executivo) o seu cônjuge que é sócio da entidade visada na presente proposta, e ausentou-se da reunião.”

PONTO 31 - RESTITUIÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES NO MATADOURO MUNICIPAL - PERÍODO DE AGOSTO DE 2015 A ABRIL DE 2017

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social:

“O cliente abaixo indicado do Matadouro Municipal de Bragança, ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, deverá ser restituído o valor da redução do preço respeitante aos abates realizados durante o período de agosto de 2015 a abril de 2017, previstos na rubrica 0102/06020301:

Ata da Reunião Ordinária de 28 de maio de 2018

<i>Designação de Cliente</i>	<i>NIF do Cliente</i>	<i>Total de kg abatidos</i>	<i>Tipologia de animal</i>	<i>Desconto mensal atingido</i>	<i>Preço de abate sem desconto e sem iva</i>	<i>Preço de abate com desconto e sem iva</i>	<i>Valor de redução de preço atribuída sem iva</i>	<i>Valor de redução de preço atribuída, com iva 23%</i>
<i>Bísaro - Salsicharia Tradicional, Lda.</i>	<i>504197215</i>	<i>126.946</i>	<i>Suínos</i>		<i>Valor</i>	<i>Valor</i>	<i>Valor</i>	<i>Valor</i>
					<i>33.006,07€</i>	<i>26.672,68€</i>	<i>6.633,39€</i>	<i>8.159,07€</i>

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação, da Câmara Municipal, a restituição do valor da redução do preço respeitante aos abates realizados durante o período de agosto de 2015 a abril de 2017 ao cliente supraindicado do Matadouro Municipal, no valor global de 6.633,39€ (seis mil seiscentos e trinta e três euros e trinta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 23%, ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva e Miguel Abrunhosa e dois votos contra, dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“A Vereação do PS vota CONTRA nos termos e fundamentos:

1-Não se descortina, minimamente, da natureza da isenção subjetiva concedida:

De facto, pergunta-se:

A isenção é subsumível ao n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança - Isenção por se tratar de pessoa de comprovada insuficiência económica?

Ou será subsumível às distintas entidades referidas nas alíneas a) a e) do mesmo número, artigo e diploma, na medida do interesse público municipal de que se revistam, e, transcreve-se:

“a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

b) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

c) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;

d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;

e) As pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou de desenvolvimento económico ou social do Município, incluindo a fixação de jovens, e ainda quando seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida.”

Ou seja, não está identificada a natureza da isenção subjetiva concedida, por se entender que a firma Bísaro-Salsicharia Tradicional, Lda, não foi enquadrada, na proposta do executivo municipal, em nenhuma das entidades previstas no citado normativo e diploma e que são as únicas passíveis de isenção/redução do pagamento de taxa municipal.

2-Por outro lado, dispõe o n.º 4 o artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança o seguinte.

“4 - As isenções totais ou parciais previstas no presente artigo, serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, com o montante da isenção, mediante requerimento dos

interessados, instruído com os elementos de prova dos requisitos exigidos para a concessão da isenção”.

Questiona-se?

Qual é o fundamento da proposta de isenção/redução do pagamento de taxa municipal?

O que é invocado na proposta do executivo é o artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, mas este constitui, apenas, o fundamento de direito, mas do fundamento de facto nada é referido, restando-nos a ignorância sobre o proposto.

Ou seja, desconhecem-se as razões, os motivos, e a explicação empírica que permitiria a concessão da isenção/redução do pagamento de taxa municipal.

Quanto aos requisitos exigidos para a concessão da isenção quais foram os elementos de prova apresentados?

A proposta apresentada pelo executivo municipal no ponto 31 não diz nada sobre o assunto.

3- Por fim, acresce que, no Relatório de Contas Aprovado no mês de Abril, a empresa Bísaro-Salsicharia Tradicional, Lda. tinha dívidas em atraso à Câmara Municipal desde 30-03-2017 a 15-11-2017, segundo certidão emitida pela Câmara Municipal em 17 de janeiro de 2018, num valor aproximado de €14.500,00 (Catorze mil e quinhentos Euros).

Assim, consideramos, sob ponto de vista ético e da transparência municipal, duvidoso que o Município se permita atribuir reduções e restituições de receitas municipais a uma empresa que é devedora à própria Câmara Municipal.

Gostaríamos também de saber se o Matadouro Municipal detém uma situação Financeira de tal modo folgada que se permita reduzir e até restituir valores desta dimensão.

Deste modo, e em coerência, temos de concluir que, enquanto a proposta apresentada pelo executivo municipal no ponto 31 não estiver devidamente fundamentada e esclarecida, não pode, por razões de estrita

legalidade, e critérios de transparência e fundamentação dos atos administrativos, a Vereação do PS concordar com a mesma, pelo que vota contra.”

Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício:

“1 - Não estamos a isentar, mas a reduzir;

2 - Estamos a falar de Desenvolvimento Económico do Concelho e não deixaremos de aplicar os regulamentos em vigor;

3 - A dívida surge pelo facto de esta empresa reclamar o valor a que tem direito e, até ao momento, não, ter sido resolvido.

4 - O Executivo Municipal pauta-se pelo cumprimento dos Regulamentos aplicáveis.”

No final da discussão e votação destes pontos da Ordem de Trabalhos, a Sra. Vereadora, Olga Pais, entrou na sala das reuniões”.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, D.R. n.º 93, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros, estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018.

Decreto-Lei n.º 36/2018, de 22 de maio, D.R. n.º 98, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros, aprova o regime extraordinário relativo ao abastecimento provisório de energia elétrica a fogos integrados em núcleos de habitações precárias.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO “MERCADO DE RUA” – SM’ARTE: FESTIVAL DE STREET ART DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

REGRAS GERAIS

1. O “Mercado de Rua” é uma iniciativa do Município de Bragança, promovido no âmbito do SM’ARTE - III Festival de Street Art, e terá lugar na parte inferior do Jardim Dr. António José de Almeida, de 15 a 17 de junho de

2018, entre as 10h00 e as 20h00, podendo a organização decidir sobre a prorrogação do horário de funcionamento.

2. O “Mercado de Rua” é um espaço para venda, compra e troca de artigos em segunda mão, nomeadamente artesanato, vestuário, calçado, acessórios, brinquedos, livros, discos, DVD’s e CD’s.

3. Não é permitida a venda de produtos alimentares e bebidas.

4. Cada vendedor é responsável por trazer mesa(s), cadeira(s) e charriot(s). Não é permitido expor artigos no chão.

5. Os procedimentos específicos de chegada, instalação e funcionamento, serão anunciados pela organização em reunião a agendar no término do período de inscrições.

INSCRIÇÕES

1. A participação no “Mercado de Rua” implica uma candidatura a efetuar através de formulário próprio, disponível no website do SM’ARTE (<http://smarte.cm-braganca.pt>), a enviar até ao dia 8 de junho de 2018, via email (mercadoderua.smarte@gmail.com) ou com entrega no Balcão Único do Município de Bragança, sito no Forte S. João de Deus. Nesse formulário, o candidato deve assinalar o género de produtos que pretende comercializar, sendo valorizado o envio de anexos (fotografias) de amostras dos produtos.

2. Antes do mercado iniciar, a organização reserva a si o direito de analisar os produtos a comercializar pelos vendedores, ponderando a afinidade de cada produto com o tema do mercado.

3. A inscrição e participação são gratuitas.

LUGARES DE VENDA

1. A cada participante inscrito é atribuído um lugar no “Mercado de Rua”, ordenado de forma aleatória, com uma área aproximada de 2m (comprimento) * 1,5m (largura).

2. Cada vendedor não poderá exceder a área a si destinada, onde deverá instalar todos os seus artigos e equipamentos (mesa, cadeira, charriot, entre outros). O vendedor compromete-se a propor para análise e aprovação cada um dos equipamentos que pretende utilizar no “Mercado de Rua”, sob

penalidade da sua candidatura ser anulada. Estes equipamentos devem ser propostos para análise sob a forma de fotografia, na reunião preparatória para o evento.

3. Cada inscrição equivale a apenas um lugar no “Mercado”.

4. Os lugares de venda são atribuídos de forma aleatória pela organização em reunião a agendar no término das inscrições.

5. As marcações dos lugares de venda poderão ter espaçamentos irregulares, de forma a proporcionar uma boa circulação dos visitantes.

6. Os lugares são intransmissíveis e, mesmo no caso de desistência, devem ser colocados à disposição da organização.

7. Os expositores não deverão exceder a altura máxima de 1,20m para não prejudicar a visibilidade dos demais expositores. O não cumprimento desta orientação poderá levar a organização a realocar o vendedor.

8. Em todos os casos os participantes devem atender às orientações dos elementos da organização presentes no local.

RESPONSABILIDADE

A organização não se pode responsabilizar por aquilo que cada vendedor expõe e vende. Cada vendedor é responsável pelos artigos e preços que pratica, devendo estar informado das questões legais associadas à venda desses artigos, que deve respeitar.

INSTALAÇÃO

1. A organização indicará um período, prévio ao funcionamento do “Mercado de Rua”, para a chegada e instalação dos participantes.

2. Na chegada, cada participante deve registrar-se junto do secretariado do evento (check-in).

3. Os participantes que pretendam podem deslocar-se ao local de automóvel a fim de operar cargas e descargas de material no estacionamento em frente ao Jardim António José de Almeida, pelo período máximo de 15 minutos, sendo que os carros não podem ficar estacionados naquele local. O estacionamento será gratuito (uma viatura por participante) no Parque de

Estacionamento Subterrâneo da Praça Camões – assunto a tratar com o secretariado durante o check-in.

FUNCIONAMENTO DO “MERCADO DE RUA”

1. O mercado decorre ininterruptamente dentro do horário indicado pela organização.

2. Durante esse período poderão decorrer atividades de animação e divertimento – por exemplo dança, teatro ou outros temas relacionados com o SM'ARTE.

3. Durante o “Mercado de Rua” cada vendedor deve manter os artigos dentro da sua área de implantação.

4. Os participantes no mercado devem tratar os demais participantes com respeito, cortesia e decoro.

5. Os preços anunciados para os produtos de cada participante são da sua exclusiva responsabilidade.

6. Está proibida a utilização de guarda-sol, sem autorização prévia da organização.

7. A organização pode registar e utilizar, sem restrições, fotografias e vídeos durante o mercado, mesmo que nelas apareçam os seus participantes.

ENCERRAMENTO DO “MERCADO DE RUA”

No final do mercado, dentro do horário a indicar pela organização, cada vendedor deverá remover os seus equipamentos e artigos, deixando o lugar de venda nas mesmas condições de limpeza em que o encontrou.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 6 - PROPOSTAS DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas, elaboradas pela Unidade de Administração Geral:

“A Associação “Em Nome do Grito”, representada por António da Cruz Garcia, solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 25 de outubro de 2018, das 16h00 às 23h00, para a realização de um evento da instituição, bem como a isenção de pagamento de taxas no valor de 69,84€, ao

abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

A Casa de Trabalho “Dr. Oliveira Salazar”, solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 09 de junho de 2018, das 14h30 às 16h30, para a realização de um evento da instituição, bem como a isenção de pagamento de taxas no valor de 69,84€, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

A Santa Casa da Misericórdia de Bragança, solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 22 de junho de 2018, com o horário das 09h30 às 12h30 e das 14h00 19h00, para a realização da festa de Final do Ano Letivo dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Dr. Diogo Albino de Sá Vargas, bem como a isenção de pagamento de taxas no valor de 92,47€, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 15 de dezembro de 2017, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2018, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, as seguintes isenções do pagamento de taxas:

À Associação “Em Nome do Grito”, no valor de 69,84€, relativo à cedência de instalações municipais, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

À Casa de Trabalho “Dr. Oliveira Salazar”, no valor de 69,84€, relativo à cedência de instalações municipais, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

À Santa Casa da Misericórdia de Bragança, no valor de 92,47€, relativo à cedência de instalações municipais, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 7 – FUNDAÇÃO HISPANO-PORTUGUESA REI AFONSO HENRIQUES

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. A Lei n.º 1/12, de 3 de janeiro instituiu um procedimento administrativo especial para efeitos de tomada de decisão sobre a manutenção ou extinção das fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, incluindo aquelas em cuja criação ou financiamento participem as autarquias locais, bem como, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos e a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública.

2. Por seu turno, a Lei n.º 62-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, veio estabelecer no seu artigo 14.º, n.º 1 que, durante o ano de 2013 e como medida excecional de estabilidade orçamental, as reduções de transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, seriam agravadas em 50%, face à redução inicialmente prevista.

3. Posteriormente, foi aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, que não determinou a alteração, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos à Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques (cf. o Anexo II à Resolução).

4. O n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (alterada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 14 de março, 75-A/2014, de 30 de setembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro e 33/2015, de 27 de abril), que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 e o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, mantiveram o agravamento em 50% das reduções de transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros

n.º 13-A/2013, de 8 de março, face à redução prevista nessa resolução, nos termos do artigo 14.º, n.º 1 da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro.

5. Para o presente ano, o artigo 14.º, n.º 1 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2018, na linha do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (que aprovou o Orçamento de Estado para 2017), veio estatuir que as transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, não podem exceder os montantes concedidos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

6. Estas disposições legais têm como pressuposto a prolação de uma decisão de redução das transferências para uma determinada fundação, ao abrigo do procedimento instituído pela Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, não abrangendo as fundações identificadas no Anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março - Fundações com decisões de manutenção ou sem decisões de alteração, como é o caso da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques.

7. Nesta conformidade, não decorre do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, impedimento legal às transferências de verbas, até ao limite máximo de 30.000 euros (proposta de cabimento n.º 2013/2018), para a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, no ano de 2018.

8. Por seu turno, o n.º 1 do artigo 14.º das normas de execução orçamental, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, veio isentar do parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças, previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 114/2017, as transferências das autarquias para as fundações.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a submissão à aprovação da Câmara Municipal da transferência para a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso

Henriques da verba requerida, nos termos do Protocolo de financiamento outorgado com o Município de Bragança e orçamento aprovado.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Considerando as verbas transferidas, deve, no mínimo, ser atualizada a informação disponibilizada ao público, pela Instituição beneficiária, designadamente ao nível da página eletrónica da Instituição.”

PONTO 8 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 30 DE ABRIL DE 2018

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de abril - no montante total de 1 824 242,21 euros - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	71 466,00€;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	112 567,36€;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	303 921,38€;
Fornecedores de imobilizado – outros	24 797,94€;
Fornecedores de bens e serviços c/c	726 418,24€;
Outros - diversos	585 071,29€.

Tomado conhecimento.

PONTO 9 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 25 de maio de 2018, o qual apresentava os seguintes saldos

Em Operações Orçamentais:	9 485 930,37€;
Em Operações Não Orçamentais:	1 513 624,43€.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

PONTO 10 - REFEIÇÕES ESCOLARES – DIA DA CRIANÇA – 1 JUNHO 2018

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Considerando que no dia 1 de junho de 2018, as crianças do ensino pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo das localidades de Santa Comba de Rossas, Parada e Salsas se deslocam para Bragança a fim de participarem nas atividades do Dia Mundial da Criança que abrange o período da manhã e da tarde e aos quais o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal servirá o almoço, solicita-se autorização para que as refeições das crianças e dos alunos em vez de serem pagas à entidade fornecedora (Empresa Gertal), sejam pagas ao Agrupamento de Escolas Abade de Baçal. A entidade fornecedora das refeições desta escola será avisada atempadamente para não efetuar o serviço nesse dia.

O custo total global estimado das refeições é 80,64€ (oitenta euros e sessenta e quatro cêntimos), isento de IVA, conforme quadro seguinte:

Dia 1 junho 2018:

Escola	N.º de Refeições	Preço por refeição fornecida pelo Agrupamento Abade de Baçal	Custo Total
J.I. S.C. Rossas	9	1,68 € (isento de IVA)	15,12€ (isento de IVA)
EB1 S. C. Rossas	21		35,28€ (isento de IVA)
J.I. Salsas	1		1,68€ (isento de IVA)
J.I. Parada	5		8,40€ (isento de IVA)
EB1 Parada	12		20,16€ (isento de IVA)
TOTAL:	48		

O fornecimento destas refeições pode ser enquadrado no âmbito do Protocolo de Colaboração estabelecido com o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, em 28 de agosto de 2014 e, de acordo com a cláusula 7ª, renovado automaticamente por sucessivos períodos de um ano, que no n.º 2 da cláusula segunda - Quantidades e preço – prevê que “o número de refeições poderá variar em função do aumento ou diminuição do número de alunos inscritos para as refeições”.

De acordo com o disposto a alínea hh), do artigo 33.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, é da competência da Câmara Municipal deliberar neste domínio.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 11 - PEDIDO DE ENTRADA GRATUITA NO MUSEU IBÉRICO DA MÁSCARA E DO TRAJE - Escola Secundária de Adolfo Portela

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“A Escola Secundária de Adolfo Portela - Águeda, no âmbito do projeto "Conhecer para Compreender" dirigido aos alunos de Economia e de Humanidades do Ensino Secundário, solicita uma visita de estudo gratuita, no dia 22 de maio, ao Museu Ibérico da Máscara e do Traje, para um grupo de 45 alunos e 3 professores, num total de 48 pessoas.

Mais se informa que a Escola Secundária de Adolfo Portela reúne as condições previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo H/9.º, do Código Regulamentar do Município de Bragança, para beneficiar da isenção do pagamento da taxa devida pelo que, numa perspetiva de divulgação dos equipamentos culturais, somos de parecer favorável à concessão da isenção.

Em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2017 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2018.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2018, propõe-se a atribuição de isenção da

taxa de visita a todos os visitantes, no valor de 24,72€, prevista no artigo 16.º do Capítulo IV, do anexo 19, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, propõe-se que, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente pratique o presente ato, ficando este sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

Despacho de 23-05-2018: 1. Autorizado; 2. Agendar para RC para ratificação do ato.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente.

PONTO 12 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL - 2 pedidos de apoio de âmbito social

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Para análise de dois pedidos de apoio, foi efetuado atendimento técnico e análise documental, de modo a comprovar a situação de carência económica da requerente.

Assim, e após análise socioeconómica efetuada, propomos a atribuição de isenção do pagamento da taxa de utilização das piscinas municipais, no regime de classes orientadas, a uma munícipe e o indeferimento à outra munícipe uma vez que apresenta *rendimento per capita* superior ao valor da pensão social (207,01€) e ao indexante dos apoios sociais (428,90€), conforme quadro anexo ao respetivo processo.

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título V, artigo F-5/3.º, ponto 3, "Pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título,

mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos serviços de ação social do Município".

A isenção proposta aplicar-se-á até 31 de dezembro de 2018, sendo que findo este prazo, e mediante novo pedido formalizado através de requerimento, proceder-se-á a nova análise.

No termos do previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, informa-se que a estimativa da despesa fiscal (receita cessante) das isenções totais ou parciais a conceder é a que se apresenta no quadro anexo ao respetivo processo.

Em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2017 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou, autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2018.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2018, propõe-se a atribuição de isenção/redução da taxa de utilização das piscinas municipais, no valor de 90,15€, prevista no artigo 9.º, do Capítulo IV, do anexo 19 - Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, ao Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 13 - PROPOSTA DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES-CONSUMO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Após realização de análise socioeconómica e informação, referente a um munícipe que solicitou o pagamento em prestações relativo a uma dívida de consumo de água, saneamento e de resíduos sólidos e urbanos, através de atendimento técnico e análise documental, propomos o deferimento do pedido de apoio solicitado.

A atribuição deste apoio está enquadrado pelo previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título I, Artigo F-1/5.º (da participação no domínio da ação social), Ponto 1, “participação do Município na prestação de serviços e prestação de outros apoios a estratos sociais desfavorecidos, tem como único objetivo a progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos (...)”.

A competência para conceder o referido apoio é da Câmara Municipal conforme o previsto no n.º 2, do artigo F-1/5.º, do Código Regulamentar, “ *A Câmara Municipal decide os meios mais adequados de participação na prestação de outros apoios mediante a análise da situação económica/social dos indivíduos e agregados familiares*”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 14 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS - PROGRAMA FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS 2018 - âmbito da ação social

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Em resposta a requerimentos que foram encaminhados para análise e informação, no âmbito da ação social, procedeu-se à avaliação dos referidos requerimentos para atribuição de isenção do pagamento de taxas de participação no Programa de Férias Desportivas e Culturais 2018.

Considerando que o referido apoio se destina a três crianças que se enquadram numa situação de vulnerabilidade económica e social, afigura-se-nos que é de extrema importância providenciar o acesso gratuito ao referido programa de férias promovido pelo Município.

A participação no programa “Férias Desportivas e Culturais” tem uma taxa associada de 33,65€ para o ano de 2018, por cada criança ou jovem – por mês, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 12.º - Programas Especiais de Ocupação de Tempos Livres, do Capítulo IV, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, Anexo 19, ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

A atribuição da isenção enquadra-se no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, artigo F-1/1.º, “Constitui objeto do presente, a regulamentação relativa à participação de serviços e outros apoios no âmbito da ação social, de preferência em cooperação com instituições de solidariedade social (...), em articulação com o previsto no artigo F-1/4.º, ponto 1, alínea b), do mesmo Código Regulamentar, designadamente, “Apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas”.

Propõe-se a atribuição de isenção do pagamento da taxa de frequência do programa “Férias Desportivas e Culturais 2018”, que decorrerão pelo período de um mês e meio para as crianças constantes no quadro em anexo.

Em sessão ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2017, a Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais, em respeito pelo princípio de legalidade tributária previsto no n.º 9, do Artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante), até 31 de dezembro de 2018.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2018, propõe-se a atribuição de isenção do pagamento total da taxa de participação nas Férias Desportivas e Culturais 2018, no valor total de 151,43€, prevista no artigo 12.º, do anexo 19 – Tabela

de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

A competência para deliberar sobre a atribuição das isenções é da Câmara Municipal, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“No âmbito da ação social, para efeitos de atribuição de isenção do pagamento de taxas de participação no programa de férias desportivas e culturais 2018. A atribuição da isenção, que se enquadra no código regulamentar do município de bragança, parte f, artigo f-1/1.º, e f-1/4.º n.º 1 al. b), não deve depender de requerimento e/ou pedido deduzido expressamente para o efeito, mas deve ser concedido automaticamente a todas as crianças pertença de agregado familiar cuja situação seja de comprovada carência económica;

Assim, a câmara devia providenciar no sentido de obter e dispor de uma ficha atualizada de crianças e jovens nessas condições, evitando-se, assim, situações de crianças e jovens, que, por desconhecimento, não apresentam pedido de isenção, não obstante estarem em situação de carência económica.”

PONTO 15 - ANÁLISE DAS CANDIDATURAS A SUBSÍDIOS E APOIOS A ATRIBUIR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA ÀS ENTIDADES QUE PROSSIGAM FINS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, RECREATIVOS, HUMANITÁRIOS E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E PROPOSTA DE VALORES

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Conforme o previsto no n.º 1, do artigo F-3/5.º- Montante global, do Código Regulamentar do Município de Bragança, a Câmara Municipal inscreveu no Plano de Atividades e Orçamento Municipal o montante global dos subsídios a atribuir durante o ano de 2018.

Tendo por base o compromisso assumido pela Câmara Municipal de Bragança, e restantes câmaras municipais do distrito, quando da constituição da Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual - APADI, de contribuírem anualmente com um subsídio para o desenvolvimento das suas atividades, propõe-se que do montante global definido para o corrente ano, seja atribuído um subsídio no valor de 7.500,00€ a esta associação enquadrado por protocolo a celebrar entre as duas instituições seguindo o modelo proposto no Anexo 8 do Código acima referido.

No âmbito do estipulado no n.º 1, Artigo F-3/13.º, do referido código, “os pedidos de apoio são apresentados ao Município revestindo a forma de candidatura...”. foram recebidas vinte e sete candidaturas (incluindo a da Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual - APADI).

Atendendo a que algumas associações ainda não interiorizaram nas suas rotinas a necessidade de proceder à candidatura aos apoios municipais até à data estipulada e que foi inscrito no Plano de Atividades Municipal um valor para apoios igual ao do ano anterior, foram analisadas todas as candidaturas recebidas independentemente da sua data de entrada nos serviços e propõe-se que seja aceite a totalidade das candidaturas.

Das vinte e sete candidaturas admitidas, vinte e três candidaturas são referentes a pedidos de apoio financeiro para realização de atividades constantes dos planos de atividades das entidades, e três, da AAC – Articolado – Associação Cultural, Associação Cultural, Recreativa e Ambiental de Palácios e da Montes de Festa Associação, a apoio a “projetos e ações pontuais relevantes”, conforme o previsto no n.º 4, do artigo F-3/5.º, do Código, para a realização do Festival “Quintanilha Rock”, do “LOMBADA” – Festival de Música e Tradição e do “Festival D’ONOR”, respetivamente.

No âmbito deste processo verificou-se que foi apresentada Ficha de Inscrição na Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social (BDMECARHS) e candidatura aos apoios municipais para execução do Plano de Atividades pela Associação de Adeptos Benfiquistas de Bragança - AABB.

Analisados os documentos apresentados ao nível do enquadramento regulamentar e estatutário verificou-se que o objeto estabelecido no artigo 2.º dos Estatutos da Associação de Adeptos Benfiquistas de Bragança - AABB é direcionado para “todos os associados, adeptos e simpatizantes do Sport Lisboa e Benfica” e para a organização, promoção e apoio do “iniciativas que tenham que ver diretamente com o engrandecimento do bom nome do Sport Lisboa e Benfica”, e que o Código Regulamentar do Município de Bragança define, no seu Anexo 1, Parte F, ponto F-3 - Associações culturais, artísticas, recreativas, humanitárias e de solidariedade social, n.º 1, como entidades as “pessoas coletivas que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos, humanitários e de solidariedade social, legalmente constituídas, que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de caráter cultural, artístico, recreativo, humanitário ou de solidariedade social em benefício dos bragançanos e do desenvolvimento do concelho”. Acresce que as atividades previstas no “Plano Anual de Atividades e Orçamento 2018” são, na sua esmagadora maioria, dirigidas e desenvolvidas em círculo restrito aos associados, espaço da associação ou do clube referido.

Perante o exposto verifica-se que a Associação de Adeptos Benfiquistas de Bragança - AABB não responde ao conceito de “Entidade” estabelecido no Código Regulamentar do Município de Bragança para poder beneficiar dos apoios municipais, pelo que se propõe que não seja aceite a inscrição e não seja atribuído apoio financeiro à implementação do plano de atividades.

Conforme o previsto no n.º 5, do artigo F-3/13.º, do Código, as candidaturas foram apreciadas e seriadas pelos serviços da DECAS, tendo em conta o impacto da atividade no plano cultural e social do concelho, atentos os critérios identificados no artigo F-3/9.º, e as atividades que as associações se propõem realizar no corrente ano e os custos a elas associados, tendo resultado a pontuação do quadro resumo abaixo.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 9, do artigo F-3/13.º, do Código, que estipula que “o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área submete à aprovação da Câmara Municipal

Ata da Reunião Ordinária de 28 de maio de 2018

de Bragança proposta contendo as candidaturas a apoiar e o montante dos respetivos apoios financeiros”, propõe-se superiormente a atribuição dos seguintes apoios:

ASSOCIAÇÕES	Pontuação (n.º 7, art.º F-3/13.º, do Código)	Valor do apoio
Associação Reaprender a Viver	80	10.500,00 €
Bribanda – Associação da Banda Filarmónica de Bragança	70	8.000,00 €
Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças	68	5.000,00 €
Banda de Música de Izeda	55	4.500,00 €
AAC – Articolado – Associação Cultural	55	6.000,00 €
Associação Cultural e Recreativa de Pinela (Banda Filarmónica de Pinela)	54	2.500,00 €
Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão (Caretos de Ousilhão)	52	500,00 €
Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa (Caretos Vila Boa de Ousilhão)	52	500,00 €
Associação Entre Famílias - Bragança	51	1.100,00 €
Associação Cultural, Recreativa e Ambiental de Palácios	51	3.500,00 €
Associação dos Gaiteiros e Tocadores da Lombada	50	2.500,00 €
Teatro de Estudantes de Bragança	50	5.000,00 €
Academia Ibérica da Máscara	50	1.500,00 €
FISGA - Associação de Intervenção Social, Cultural e Produção Artística	48	1.000,00 €
Casa do Professor de Bragança	47	2.000,00 €
Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe d'Água	45	2.000,00 €
Associação de Caretos de Grijó	45	900,00 €
Real Tuna Universitária de Bragança – Boémios e Trovadores	44	1.000,00 €
Montes de Festa Associação	39	1.500,00 €
Tuna Feminina Universitária de Bragança - Tôna Tuna	37	500,00 €
Humanum Est – Saúde Mental e Desenvolvimento Humano, CRL	35	500,00 €
RaussTuna – Tuna Mista de Bragança	35	500,00 €
Associação Cultural e Recreativa OS BRIGS	32	400,00 €
Associação Lux&Sphaera - Plataforma de Arte e Criação	31	350,00 €
Arando - Associação Transmontana Cultural e Desportiva	23	200,00 €
Total	61.950,00 €	

No quadro seguinte apresenta-se a síntese dos valores propostos para as diferentes situações referidas:

Descrição	Valor
Total dos apoios a atribuir às vinte e uma candidaturas	61.950,00 €
Apoio a atribuir à APADI	7.500,00 €
TOTAL	69.450,00 €

Ata da Reunião Ordinária de 28 de maio de 2018

Tal com estabelece o artigo F-3/12.º, do Código, “*todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de protocolo...*”.

O modelo do protocolo constitui o Anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança, “*...podendo ser introduzidos outros elementos em função da natureza do projeto ou atividade*”, conforme o previsto na parte final do artigo F-3/12.º.

Esta despesa tem enquadramento orçamental nas rubricas 0501/040701 - Instituições sem fins lucrativos, do PAM 19/2018, para as Associações Culturais e Recreativas, e 0102/040701 - Instituições sem fins lucrativos, para as Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme quadro seguinte:

ASSOCIAÇÕES	NIPC	Valor do apoio	N.º Proposta de Cabimento	Classificação Orçamental
Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual – APADI	500 878 439	7.500,00 €	1968	0102/040701
Associação Reaprender a Viver	506 152 405	10.500,00 €	1970	
Bribanda – Associação da Banda Filarmónica de Bragança	508 964 784	8.000,00 €	1971	0501/040701 PAM 19/2018
Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças	502 175 117	5.000,00 €	1972	
Banda de Música de Izeda	502 143 797	4.500,00 €	1974	
AAC – Articolado – Associação Cultural	513 425 578	6.000,00 €	1975	
Associação Cultural e Recreativa de Pinela (Banda Filarmónica de Pinela)	502 119 578	2.500,00 €	1976	
Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão (Caretos de Ousilhão)	504 339 133	500,00 €	1977	
Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa (Caretos Vila Boa de Ousilhão)	503 630 241	500,00 €	1979	
Associação Entre Famílias - Bragança	508 950 538	1.100,00 €	1981	
Associação Cultural, Recreativa e Ambiental de Palácios	503 996 629	3.500,00 €	1982	0501/040701 PAM 19/2018
Associação dos Gaiteiros e Tocadores da Lombada	513 520 520	2.500,00 €	1984	
Teatro de Estudantes de Bragança	504 230 760	5.000,00 €	1986	
Academia Ibérica da Máscara	508 349 621	1.500,00 €	1989	
FISGA - Associação de Intervenção Social, Cultural e Produção Artística	513 554 823	1.000,00 €	1990	
Casa do Professor de Bragança	502 185 260	2.000,00 €	1993	
Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe d'Água	501 693 777	2.000,00 €	1998	
Associação de Caretos de Grijó	513 555 340	900,00 €	1999	

Ata da Reunião Ordinária de 28 de maio de 2018

Real Tuna Universitária de Bragança – Boémios e Trovadores	506 520 919	1.000,00 €	2000	
Montes de Festa Associação	514 104 473	1.500,00 €	2001	
Tuna Feminina Universitária de Bragança - Tõna Tuna	504 579 835	500,00 €	2003	
Humanum Est – Saúde Mental e Desenvolvimento Humano, CRL	513 549 501	500,00 €	2005	0102/040701
RaussTuna – Tuna Mista de Bragança	509 401 856	500,00 €	2006	
Associação Cultural e Recreativa OS BRIGS	510 607 870	400,00 €	2007	
Associação Lux&Sphaera - Plataforma de Arte e Criação	514 397 373	350,00 €	2019	0501/040701 PAM 19/2018
Arando - Associação Transmontana Cultural e Desportiva	513 213 538	200,00 €	2020	
Total		69.450,00 €		

Os Fundos Disponíveis ascendem na presente data a 10.508.215,79€.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 16 - FIXAÇÃO DE PREÇO DE VENDA DO CATÁLOGO “A CIDADE E AS SERRAS”, DE GEORGES DUSSAUD

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Tendo sido produzidos 350 exemplares do Catálogo **“A Cidade e as Serras”, de Georges Dussaud** e por forma a permitir o acesso dos mesmos ao público em geral, propõe-se, para aprovação, o seguinte preço de venda:

Catálogo de “A Cidade e as Serras”, de Georges Dussaud		
Custo de produção	Custo unitário	Preço de venda proposto
Designer: 1.660,50€ c/ IVA		
Impressão: 3.763,00c/ IVA	15,49€	15,50€
Total: 5.423,50€		

Estabeleceu-se o preço proposto tendo em conta não apenas o equilíbrio entre a despesa e o valor de mercado, mas considerando também o importante papel da autarquia na divulgação do património cultural e artístico.

Assim, propõe-se o preço final de venda ao público do Catálogo “**A Cidade e as Serras**”, de **Georges Dussaud** de 15,50€, por unidade.

Mais se informa que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria, de acordo com o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 17 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA BANCADA - Junta de Freguesia de Donai

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Junta de Freguesia de Donai vem solicitar a cedência do Pavilhão da Bancada às terças-feiras das 20h às 21h, de maio a Junho de 2018, no âmbito da preparação da equipa para o torneio Inter-Freguesias 2018, com início a 29 de maio.

O equipamento está disponível de acordo com o requerimento.

Solicitam ainda a isenção das taxas de ocupação das Instalações desportivas.

Considerando em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2017 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2018.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2018 propõe-se a isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Bancada, no valor de 122,96€, (15,37€ x

8h=122,96€), ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9 do Código Regulamentar do Município de Bragança, com posterior submissão, para deliberação, da Assembleia Municipal por se tratar de um apoio a Junta de Freguesia.

Sobre a proposta apresentada recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 16/05/2018, com o seguinte teor: 1 – Autorizo. 2 - Agendar para RC para deliberação da isenção do pagamento das taxas.”

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a isenção do pagamento das taxas no valor de 122,96€, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal.

PONTO 18 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS – Férias Desportivas e Culturais 2018 - Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Direção dos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, na sequência do que tem acontecido em anos anteriores, solicita a integração de 25 (vinte e cinco) crianças dos 6 aos 16 anos, filhos de trabalhadores da Autarquia e sócios dos SSPCMB, no Programa das Férias Desportivas e Culturais 2018.

A integração das mesmas não altera o normal funcionamento do programa FDC 2018. A inclusão destas crianças é uma mais-valia no âmbito da formação, educação, socialização e o convívio com as outras crianças. Tendo em consideração a debilidade Socioeconómica das famílias das crianças e é, uma oportunidade de integração e socialização com outras crianças, pelo que é de autorizar a sua participação bem como, a isenção do pagamento das taxas

no valor de 1.261,75€ (mês de julho 25 crianças a 33,65€ e primeira quinzena de agosto 25 crianças a 16,82€), ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 12.º Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança. Em contrapartida os SSPCMB, comprometem-se apoiar na organização e fornecimento dos bens necessários ao desenvolvimento dos ateliers de culinária bem como nos passeios de BTT e festa de encerramento.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas aos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, no valor de 1.261,75€, mormente no que respeita à integração de 25 crianças nas FDC 2018, de acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 12.º Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais uma que a entidade requerente reúne as condições para tal, (alínea p do artigo 33.º da LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. *“Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”*; Conjugada com o artigo 16.º Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro).

Considerando em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2017 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2018.

Por conseguinte, é da competência do órgão câmara municipal deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 19 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL ARNALDO PEREIRA – Santa Casa da Misericórdia – Ratificação do ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“O Gabinete de Comunicação Social da Santa Casa da Misericórdia de Bragança solicitou a cedência do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, para o dia 18 de maio (sexta feira) das 10h00 às 17h30, no âmbito da programação da Semana do Desporto – 500 anos da Santa Casa da Misericórdia de Bragança

O equipamento está disponível de acordo com o requerimento.

Solicitam ainda a isenção do pagamento das taxas de ocupação das Instalações desportivas.

Considerando em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2017 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2018.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2018, propõe-se a isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal AP, no valor de 122,96€ (15,37€ x 8h= 122,96€), ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, propõe-se que, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente

pratique o presente ato, ficando este sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

Sobre a proposta apresentada recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 16/05/2018, com o seguinte teor: "1 - Autorizo a utilização com isenção das taxas. 2 - Agendar para RC para ratificação.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 20 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA BANCADA - Junta de Freguesia de Sortes

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Junta de Freguesia de Sortes solicita a cedência do Pavilhão da Bancada às terças-feiras das 21h às 22h, de maio a Junho de 2018, no âmbito da preparação da equipa para o torneio Inter-Freguesias 2018, com início a 29 de maio.

O equipamento está disponível de acordo com o requerimento.

Solicitam ainda a isenção do pagamento das taxas de ocupação das Instalações desportivas.

Considerando em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2017 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2018.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2018, propõe-se a isenção do pagamento das taxas de utilização do Pavilhão da Bancada, no valor de 122,96€, (15,37€ x

8h= 122,96€), ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com posterior submissão, para deliberação da Assembleia Municipal por se tratar de um apoio a Junta de Freguesia.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a isenção do pagamento das taxas no valor de 122,96€, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal.

PONTO 21 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA BANCADA – Associação de Estudantes Brasileiros do IPB

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Associação de Estudantes Brasileiros do IPB, solicita a cedência do Pavilhão da Bancada no dia 1 de junho, no âmbito da realização do Torneio de Futsal – Festival Brasil das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00.

O equipamento está disponível de acordo com o requerimento.

Solicitam ainda a isenção do pagamento das taxas de ocupação das Instalações desportivas.

Considerando em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2017 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de

setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2018.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2018, propõe-se a isenção do pagamento das taxas de utilização do Pavilhão da Bancada, no valor de 122,96€ (15,37€ x 8h= 122,96€), ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Sobre a proposta apresentada recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 16/05/2018, com o seguinte teor: “1 – Autorizo. 2 - Agendar para RC para deliberação da isenção do pagamento das taxas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 22 - PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoios a “...*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, junto se envia para deliberação, o anexo 1, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação, bem como, a proposta de ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, em circunstâncias excepcionais, e por motivo de urgência não ter sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, tendo em vista a urgência dos pedidos de transporte, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática

sob pena de anulabilidade, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Presidente.

DIVISÃO DE AMBIENTE, ÁGUAS E ENERGIA

PONTO 23 - PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO AMICA - AMICUS CANIS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Ambiente, Águas e Energia, em colaboração com a Médica Veterinária deste Município e o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, nos termos e fundamentos seguintes:

“Entre o Município de Bragança e a Associação AMICA - Amicus Canis, foi celebrado o Protocolo de Colaboração, em 06 de maio de 2015, tendo como objetivo a organização e implementação de ações de esterilização de animais abandonados, promovendo o controlo da reprodução e potenciar a sua adoção.

O referido Protocolo de Colaboração, estabelece na sua Cláusula 4.ª, n.º 1, ..., com possibilidade de renovação, desde que seja manifestada a intenção de renovação por ambas as partes no período de 30 dias que antecedem o seu termo. Ambas partes manifestaram esse interesse, pelo que nos anos de 2016 e 2017 o protocolo foi renovado.

Considerando que a esterilização de animais abandonados, bem como a sensibilização destas ações junto da população, na perspetiva de diminuir o número de animais abandonados, são objetivos primordiais da Associação AMICA - Amicus Canis, e tendo em vista que durante o ano de 2015 foram esterilizados 37 animais, em 2016 foram 47 animais e em 2017 o número de animais esterilizados foi de 80, o Município tem interesse em renovar o referido Protocolo de Colaboração.

De acordo com o estipulado na sua Cláusula 2.ª, a associação entregou um relatório das ações realizadas, bem como manifestou o interesse em renovar o mesmo.

Para desenvolvimento das futuras ações de esterilização é necessário e de relevante interesse público que este município renove a prestação de apoio financeiro à Associação AMICA – Amicus Canis para efeitos de aquisição de consumíveis e concretização das ações de esterilização de animais abandonados.

A despesa tem enquadramento orçamental pela rubrica 0102/040701 – Instituições sem fins lucrativos, a qual apresenta um saldo para cabimento de 474.064,18 € (valor sem plano).

Os fundos disponíveis ascendem, em 7 de maio de 2018, a 14.362.059,68 €.

Proposta:

Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal a renovação do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Bragança e a Associação AMICA - Amicus Canis, até ao dia 31 de dezembro de 2018, que consiste na atribuição de um apoio financeiro no montante de 2.000,00 euros a conceder à referida associação, para efeitos de aquisição de consumíveis e concretização das ações de esterilização de animais abandonados (50 animais), nos termos previstos na Cláusula 4.ª, acima transcrita.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

**PONTO 24 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS –
7.ª EXTENSÃO AO CONTRATO INICIAL**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Ambiente, Águas e Energia:

“Estando em fase de execução as obras de instalação de uma estação de bombagem de águas residuais, no bairro da Mosca, em Bragança, propõe-se que possam ser contratualizados, à firma AGS, os serviços de exploração, manutenção e conservação deste equipamento. Da mesma forma, propõe-se ainda a extensão do contrato, tendo em vista englobar, na mesma prestação de serviços, a estação elevatória de águas residuais no parque de campismo municipal, sito na freguesia de Rabal, no lugar do Sobre Águas.

A presente extensão do contrato para o qual se requer a respetiva autorização e aprovação enquadra-se nos termos da cláusula terceira do contrato inicial, com data de 15 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“O primeiro outorgante poderá estender o objeto do contrato a outros equipamentos ou serviços que venham a ser executados durante a vigência do contrato, sendo o respetivo custo estabelecido de comum acordo, com observância do disposto no Caderno de Encargos e pela manutenção de preços unitários definidos para serviços de natureza semelhante”.

O prazo destes serviços enquadrar-se-á no previsto para o contrato inicial e o valor anual estimado para a presente extensão de contrato é:

- 1) E.E Bairro Mosca: € 5,00 (5 KWh/mês x 0,0804 €/KWh x 12);
- 2) E.E parque campismo: € 5,00 (5 KWh/mês x 0,0804 €/KWh x 12).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Considerando a antiguidade do contrato inicial, datado de 15.11.2010, importa equacionar a sucessivas e eventuais extensões contratuais, com necessidade de revisão contratual.”

**DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO
PONTO 25 - MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS - ZONA II PEDONAL ENVOLVENTE AO CEMITÉRIO - Abertura de Procedimento**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

“Enquadramento no artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro:

Ata da Reunião Ordinária de 28 de maio de 2018

Questão: Do presente procedimento resulta a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017? Não Aplicável

Caso opção Sim qual:

Σ Contratos da contraparte em 2017	00,00 €	Preço unitário em 2017	0,00 €
Σ Contratos da contraparte em 2018	00,00 €	Preço unitário em 2018	0,00 €

A presente contratação visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão? Não

Procedimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto:

Nome do Gestor do Contrato nos termos do artigo 290.º: José Manuel Silva Marques, Técnico Superior da área de Engenharia Civil.

Escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º CCP)

	Ajuste Direto	Consulta Previa		Concurso Publico
Aquisição de Bens e Serviços	Alínea d) n.º 1 do artigo 20.º, valor do contrato < a 20.000,00€	Alínea c) n.º 1 do artigo 20.º, valor do contrato < a 75.000,00€, três convidados		Alínea b) n.º 1 do artigo 20.º, valor do contrato inferior a 221.000,00 €, <limiares comunitários
Empreitada de Obras	Alínea d) do artigo 19.º, valor do contrato < 30.000,00€	Alínea c) do artigo 19.º, valor do contrato <150.000,00€, três convidados	X	Alínea b) do artigo 19.º, valor do contrato inferior a 5.548.000,00 €, <limiares comunitários

Prazo de execução: 300 dias

Preço Base: 741 578,58 € Sendo: Preço Base Lote I = 425 092,50€ e Preço Base Lote II = 316 486,08€ Fundamentação nos termos do artigo 17.º e 47.º do Decreto-Lei: O preço obteve-se com base nos custos médios unitários atualizados, praticados em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

Critério de adjudicação nos termos do artigo 74.º do DL: A adjudicação será "... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais

vantajosa para a entidade adjudicante, determinada...” pela seguinte modalidade: a) Melhor relação qualidade -preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar de acordo com o ponto oito do programa de concurso.

O presente procedimento carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5 do artigo.º 36: Não

Aquisição por Lotes: Sim, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei, a entidade adjudicante pode prever a adjudicação por lotes, devendo ser fundamentada a não contratação por lotes para valores superiores a 500 000,00€ em empreitadas de obras públicas.

Rubrica cabimento: 0301/ 07030301 Melhoria da MOBILIDADE MULTIMODAL do núcleo Urbano – Mobilidade CiclÁVEL Pedonal e TRANSPORTES. Com uma dotação atual de 500 000,00 € PPI (ano/Projeto): 2018 /43 Fundos Disponíveis: 11 043 820,78€ Código CPV: 45233253-7 - Pavimentação de vias para peões.

Fundamentação da Contratação: Por estar previsto no Plano Plurianual de Investimentos da Câmara com a rubrica: *Melhoria da MOBILIDADE MULTIMODAL do núcleo Urbano – Mobilidade CiclÁVEL Pedonal e TRANSPORTES*. Com esta intervenção pretende-se alterar as condições dos passeios, passadeiras, entradas, resultando numa melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade, conforto e segurança. São ainda objetivos deste projeto melhorar as acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada, no espaço público da cidade e nos acessos a edifícios, através do rebaixamento de passeios e obras de retificação de pavimentos. Prevê-se uma execução financeira, em 2018, de 471 643,97 €, com IVA incluído, sendo que 270 358,83€ se refere ao Lote I e 201 285,14€ se refere ao Lote II.

Para o ano de 2019, prevê-se uma execução financeira de 314 429,32€ com IVA incluído, sendo que, 180 239,22€, se refere ao Lote I e 134 190,10€, se refere ao Lote II.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se, ainda, autorização dos seguintes pontos:

1 - Peças do Procedimento

Sendo Concurso Público, a aprovação, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do anúncio, programa de procedimentos, do caderno de encargos e projeto de execução.

3 - Designação do Júri

A designação do júri que conduzirá o procedimento, com a seguinte constituição:

Presidente: Victor Manuel Rosário Padrão, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais.

Vogal: Rui Manuel Gonçalves Martins, Chefe de Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo;

Vogal: Goreti Maria Vieira dos Santos Pedro, Técnica Superior da área de Engenharia Civil;

Vogal suplente: José Manuel Silva Marques, Técnico Superior da área de Engenharia Civil;

Vogal suplente: Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso, Técnico Superior da área de Engenharia Civil.

Nas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo Chefe de Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

4 - Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f)

do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de Concurso Público, bem como aprovação, do programa de procedimentos, caderno de encargos e projeto de execução e ainda, aprovar, a constituição do respetivo Júri.

PONTO 26 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 27 - SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ÁGUA NA RUA CORONEL ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA E RUA DO TEIXO, EM BRAGANÇA

Auto de Medição n.º 2 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 16 745,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Elibru, Lda., pelo valor de 79 812,50 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 77 332,50 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 10/05/2018, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 28 - CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL - PAVIMENTAÇÃO DA E.M. N.º 501 (FRANÇA - AVELEDA)

Auto de Medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 59 150,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Cota 700, Lda., pelo valor de 333 764,20 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 153 196,70 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 09/05/2018, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 29 - ARRANJO NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE - MOBILIDADE PARA TODOS - ROTUNDA DA AV. DAS CANTARIAS NORTE

Auto de Medição n.º 7, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 26 377,49 € + IVA, adjudicada à empresa Socorpena, Lda., pelo valor de 274 431,10 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 243 846,57 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 11/05/2018, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 30 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO BAIRRO SOCIAL DA COXA

Auto de Revisão de Preços n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 5 280,33 € + IVA, adjudicada à empresa, Vierominho II, Lda., pelo valor de 980 748,94 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 5 280,33 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 09/05/2018, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 31 - PROPOSTA DA 1.ª ALTERAÇÃO DO PDM DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta da 1.ª Alteração do PDM de Bragança, elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo e que a seguir se transcreve:

“PONTO 1 – INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COM CARÁTER ESTRATÉGICO

Considerando que:

1 - A retoma da economia e a crescente dinamização empresarial, tem criado novas oportunidades de investimento, que já se traduziu em contactos estabelecidos com o Município de empresas e investidores, para criação de empreendimentos de dimensão em termos de investimento e criação de emprego, empreendimentos de carácter estratégico que o Município pretende fixar no concelho, reforçando a sua competitividade territorial.

2 - Os empreendimentos de carácter estratégico correspondem a iniciativas com importante impacte territorial, económico e social e que, pela sua essência, constituem um interesse público para o Concelho, mas para os quais o PDM não reservou áreas do território municipal para a sua instalação.

3 – A sua iniciativa é em geral de origem privada, com impacto territorial (mas também económico e social) relevante que, pela sua natureza e características, se revelam de flagrante interesse público ou estratégico para o Concelho, mas em relação às quais, no momento da formalização do Plano inicial, se desconheciam as suas características (em termos de natureza, intensidades de ocupação, conformação física); a respetiva localização; o momento em que supostamente iriam surgir; a identidade dos respetivos promotores, etc., pelo que não foi possível prever no PDM a reserva de áreas do território municipal para empreendimentos desta natureza.

4 - O PDM não está atualmente preparado para dar resposta a este tipo de investimentos e empreendimentos.

Neste enquadramento, entendemos que deveríamos criar uma norma específica, a introduzir no regulamento do PDM, que permita a instalação, com regras específicas, deste tipo de empreendimentos.

PONTO 2 – REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, veio estabelecer o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aplicável às atividades industriais, pecuárias, de gestão de resíduos e aproveitamento de depósitos minerais, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º daquele diploma.

Este Decreto-Lei estabeleceu:

O regime de regularização de estabelecimentos e explorações (alteração ou ampliação do estabelecimento) existentes e que à data da sua entrada em vigor não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja ampliação não seja compatível com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, definiu o dia 2 de janeiro de 2016 como data limite para a apresentação dos pedidos de regularização nas entidades licenciadoras, devendo estar instruídos com a Declaração de Interesse Público Municipal da Assembleia Municipal.

Dado o volume, a complexidade da instrução dos pedidos e a morosidade da análise destes, a Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, veio prorrogar aquele prazo até 19 de julho de 2017.

Tendo em conta que a atividade pecuária tem um peso significativo na economia do Concelho de Bragança, e considerando-a fundamental na política de desenvolvimento do País, foram emitidas pela Assembleia Municipal, centenas de Declarações de Interesse Público Municipal ao abrigo do diploma acima referido, com a indicação das desconformidades, para efeitos de submissão dos respetivos pedidos de regularização junto dos serviços públicos centrais competentes.

As desconformidades das instalações correspondem maioritariamente a incompatibilidades com os parâmetros de construção previstos no Plano Diretor Municipal (excesso de área de construção, incumprimento da área mínima de terreno), implantação em zonas cujas utilizações permitidas não se coadunam com a instalação (por exemplo: dentro do perímetro urbano, em espaços florestais, etc.), ou em zonas com servidões e restrições de utilidade pública

(Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional ou de Rede Natura 2000, Recursos Geológicos Potenciais, em áreas de risco elevado de incêndio, entre outros).

Neste contexto, o RERAE surge como um procedimento simplificado, por via da realização de uma conferência decisória, na qual participam as entidades administrativas com responsabilidades no procedimento de regularização, e da qual resulta, sempre que se obtenha decisão favorável ou favorável condicionada, a abertura para a legalização das situações de desconformidade das atividades económicas, através da necessária alteração do Plano Diretor Municipal e da suspensão pelo prazo de 2 anos das condicionantes prescritas no PDM (exclusivamente na área de incidência da operação urbanística a legalizar), caso a alteração ao regulamento não se processe no prazo estabelecido para a atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade.

Do território do Concelho de Bragança, foram submetidas várias dezenas de pedidos de regularização de atividades económicas ao abrigo do RERAE, sete das quais com conferência decisória já realizada, de onde resulta a necessidade de se proceder à alteração do PDM de Bragança.

PROPOSTA

Assim, propõe-se para deliberação em reunião pública da Câmara Municipal o seguinte:

1. Considerar oportuna a alteração do PDM, a realizar nos termos do artigo 76.º do RJIGT, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º daquele diploma.
2. Definir os seguintes termos de referência e objetivos: Alteração regulamentar com vista a possibilitar o acolhimento de empreendimentos de carácter estratégico não previstos no PDM, assim como possibilitar a legalização das atividades económicas que acolheram ou venham a acolher deliberação favorável ou favorável condicionada em conferência decisória no âmbito do RERAE.
3. Fixar em 3 meses o prazo para a elaboração da alteração do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes

legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação.

4. Isentar de Avaliação Ambiental Estratégica a presente alteração.

5. Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento.

Mais informar que as sugestões ou observações referidas no ponto anterior serão prestadas junto da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo deste Município, nas horas normais de expediente, ou via eletrónica conforme as indicações na página eletrónica deste Município.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“PONTO 1 – INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COM CARÁTER ESTRATÉGICO

PONTO 2 – REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Considerando que, na proposta de alteração do PDM de Bragança é referido que foram já efetuados contactos, com o município, de empresas e investidores, para criação de empreendimentos de dimensão em termos de investimento e criação de emprego, empreendimentos de carácter estratégico que o município pretende fixar no concelho.

Considerando que, no território do concelho de Bragança, foram submetidas várias dezenas de pedidos de regularização de atividades económicas ao abrigo do RERAE, sete das quais com conferência decisória já realizada,

A Vereação do PS entende que, previamente a qualquer alteração do PDM, a proposta correspondente deve fazer-se acompanhar de dados, informação e fundamentação factual, que se revela essencial à boa votação da matéria em apreço.

Assim, solicita-se informação e esclarecimento sobre os seguintes elementos:

Qual a quantidade, natureza, tipo, e as características dos empreendimentos com carácter estratégico que contactaram a Câmara Municipal, e/ou que estão em perspectiva de serem executados, bem como, quanto às atividades económicas que se pretendem regularizar?

Qual a Localização dos mesmos?

Qual a Identidade dos promotores?

Assim, enquanto na falta destes elementos, a Vereação do PS vota abstenção.”

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente solicitou a presença do Sr. Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais, para esclarecimento das questões formuladas pelos Srs. Vereadores.

Intervenção do Sr. Diretor de Departamento

“O objetivo desta proposta de alteração do PDM é, de uma forma menos complexa e o mais abrangente e generalista possível (apenas alteração regulamentar), possibilitar o acolhimento de empreendimentos de carácter estratégico bem como dar sequência ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas (maioritariamente de pequenas explorações agrícolas existentes), mas que estão em desconformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial para terem possibilidade de virem a ser legalizadas.

Tendo em conta que o PDM do Município de Bragança, nomeadamente fora dos perímetros urbanos é muito restritivo, sobretudo com índices de construção muito baixos, o objetivo é que possam vir a ser majorados esses índices para aqueles empreendimentos e atividades, que sejam considerados como de Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal e que, pelas suas características de dimensão e localização estratégica, não se ajustam nem conseguimos acomodar nas Áreas de Localização Empresarial existentes e previstas.

Poderemos fornecer a listagem com a identificação das atividades económicas com Declaração de Interesse Público Municipal, bem como as sete com Conferência Decisória já realizada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a 1.ª Alteração ao PDM, nos termos propostos.

PONTO 32 - PROPOSTA DE TOPÓNIMO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

“Na sequência do trabalho que tem vindo a ser feito relativamente à toponímia da cidade, torna-se necessário atribuir topónimo que uma das ruas que interseccionam a Rua Eng.º Amaro da Costa, entre a Escola Secundária Abade de Baçal e a Catedral de Bragança, e assinalada na planta em anexo. O arruamento tem uma largura de 6 metros numa extensão de 220 metros, entre a Rua Eng.º Amaro da Costa e entrada do recinto da feira municipal, e 12 metros de largura numa extensão de 140 metros, entre a entrada do recinto da feira municipal e a Rua D. Manuel Bento, ficando assim com uma extensão total de 360 metros.

Assim, face a necessidade em resolver os problemas que poderão resultar desta lacuna, a Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo propõe, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a atribuição do topónimo Rua General Gabriel do Espírito Santo, cujos dados biográficos são remetidos em anexo, extraídos da Revista Militar n.º 2554, de Novembro de 2014.

De acordo com a alínea ss) do artigo 33.º (Competências materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal “*estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações*”.

Assim, submete-se a presente proposta para aprovação da Exma. Câmara Municipal de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 33 - JOÃO MANUEL DA ROCHA PRETO

Apresentou requerimento a solicitar que seja aprovada a alteração ao loteamento n.º 4/2009, sito no Lugar do Seixo, freguesia de Samil, em Bragança, com o processo n.º 2/09, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projeto de alterações ao alvará de loteamento n.º 4/2009, constituído por 4 lotes de terreno para construção de habitação unifamiliar, situado no Lugar do Seixo, freguesia de Samil, concelho de Bragança, promovido pela respetiva Junta de Freguesia.

O requerente pretende a junção do lote 2 com 751,00 m², e do lote 3 com 759,00m², ficando o lote constituído definido por lote 2/3 com a área de 1510,00m² destinado à construção de um imóvel de habitação unifamiliar do tipo isolado, composto de cave, rés-do-chão e andar com 459,00 m² de área máxima de implantação.

Com esta alteração pretende-se também que possa ser construído um piso em cave, destinado a garagem e arrumos, e a conceção livre dos balanços propostos ao nível do andar.

Assim, procede-se à alteração das especificações PONTO UM e PONTO QUATRO, do regulamento do alvará passando a constar em cada uma das seguintes especificações:

PONTO UM - “ Os lotes 1 a 4 destinam-se à construção de imóveis para habitação unifamiliar sendo do tipo isolado, composto de cave, rés-do-chão e andar no lote 2/3, e de rés-do-chão, um andar e sótão nos lotes 1 e 4, com uma área máxima de implantação de, Lote 1 – 213,00 m², Lote 2/3 – 459,00 m², Lote 4 – 200,00 m².”

PONTO QUATRO - “Nos lotes 1 e 4 nos edifícios construídos os balanços que venham a ser propostos ao nível do andar não podem ser

fechados e devem ser destinados a varandas, palas e beirados, no lote 2/3 a conceção dos balanços é livre.”

Solicita-se também que dentro do lote 2/3 seja permitido a construção de uma piscina.

Não se vê inconveniente nas alterações pretendidas, nomeadamente na construção do piso em cave, desde que a execução deste piso não represente o aumento da cota de soleira prevista para o lote na certidão do alvará de loteamento.

Mantêm-se em vigor as demais especificações, não alteradas, do regulamento do alvará de loteamento.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE) “...a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

O requerente apresenta a autorização e identificação dos proprietários do lote 1 e do lote 4 para efetuar as alterações pretendidas.

Assim, propõe-se aprovar a alteração pretendida.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 34 - MARIA ALTINA TAVARES DE SOUSA

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao edifício, destinado a armazém de apoio à atividade agrícola, sito no lugar da “Quinta Fonte Arcada”, na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, com o processo n.º 143/11, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O projeto apresentado refere-se às alterações ao projeto inicial de legalização/reconstrução de um edifício, destinado a armazém de apoio à

atividade agrícola, aprovado em reunião de Câmara no dia 10 de dezembro de 2012.

O edifício localiza-se fora do perímetro urbano, em zona classificada no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris tipo I” e em solo integrado em “Rede Natura 2000”.

A requerente pretende colocar uma porta no alçado principal e executar uma parede divisória no interior separando, desse modo, o compartimento designado por “Recolha de Alfaias Agrícolas”, do compartimento designado por “Arrumos Agrícolas”.

Não se vê inconveniente na pretensão, pelo que se propõe a sua aprovação devendo, no entanto, aquando da emissão da autorização de utilização, ser efetuada uma vistoria ao interior do edifício, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Jurídico da Urbanização e da Edificação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 35 - ARMINDO AUGUSTO LOPES

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de legalização e alteração de um edifício destinado a arrumos, a levar a efeito no Lugar do Prado, em Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º 21/18, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização e alteração de um edifício destinado a arrumos agrícolas que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Izeda, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

A parcela de terreno, com a área total de 18.500 metros quadrados, está inscrita na matriz rústica n.º 6205 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1614/20100520.

O edifício desenvolve-se num único piso, com diversas compartimentações destinadas a arrumos e todas elas com saída direta para o exterior.

As alterações pretendidas pelo requerente dizem respeito a demolições de uma parte da cobertura do edifício existente, para construir uma cobertura unificada entre a existente e a nova.

O projeto cumpre o regime de edificabilidade previsto no Quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 36 - SORTEGEL - PRODUTOS CONGELADOS, S.A.

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de alterações de um edifício destinado a armazém industrial, sito em Sortes, concelho de Bragança, com o processo n.º 286/03, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

O projeto apresentado para análise refere-se às alterações efetuadas, no decurso da obra, ao projeto inicial, de ampliação de um edifício destinado a armazém industrial, sito em Sortes, aprovado em Reunião de Câmara de 8 de maio de 2017.

As alterações dizem respeito a vãos de janelas que não foram executados em obra e à diferente configuração da cobertura. Foram, ainda, executadas duas instalações sanitárias/balneários/vestiários e um escritório na zona da sala de manutenção.

O projeto cumpre o regulamento do Plano Diretor Municipal, pelo que não se vê inconveniente na pretensão.

Assim, propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 37 - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BARROS MONTEIRO

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projeto de legalização das alterações efetuadas no edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no Couto de Limãos, da localidade de Grandais, concelho de Bragança, com o processo n.º 21/18, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à legalização das alterações efetuadas ao projeto inicial de construção de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, aprovado em reunião de Câmara em 23 de junho de 1993.

O edifício está implantado numa parcela de terreno com a área total de 18.700 metros quadrados e, de acordo com a planta de localização apresentada, situa-se fora do perímetro urbano de Castro de Avelãs, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal, como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo I e II”, uma parte, e outra parte em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O imóvel está inscrito na matriz rústica n.º 2324 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 171/19920817.

Ao longo da construção da moradia foram introduzidas algumas alterações que a requerente, atual proprietária, pretende legalizar.

Foi construída uma piscina no logradouro, aproveitando o seu piso inferior para arrumos de máquinas e equipamentos, a compartimentação foi alterada, foi eliminada uma chaminé e os vãos exteriores da moradia também sofreram alterações.

O projeto cumpre o Regulamento do Plano Diretor Municipal, pelo que não se vê inconveniente na legalização das referidas alterações.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se à requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 38 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – Centro Social e Paroquial de Santo Condestável de Bragança - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

“Na sequência do pedido de autorização para ocupação da via pública, com a realização de uma caminhada para sensibilização para os problemas da obesidade infantil, que irá decorrer no próximo dia 15 de maio, a partir das 14 horas e com uma duração de 30 minutos, onde contam com a presença de 200 pessoas, a maioria crianças dos jardins-de-infância, solicita a isenção do pagamento das taxas devidas.

Considerando que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar, as associações podem beneficiar de isenção do pagamento de taxas e outras receitas municipais;

Considerando que o valor das taxas aplicáveis, previstas para a concessão de licença para a realização deste tipo de evento é de 20,19€, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar em vigor neste Município;

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2017, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas para o ano de 2018, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixado até ao limite máximo de 100.000,00€;

Considerando a data da iniciativa, perante a urgência e por não ser possível reunir a Câmara extraordinariamente, ao abrigo da competência que

confere o n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Presidente da Câmara Municipal praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;

Propõe-se, para ratificação, da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas, no valor de 20,19€, referentes à realização do evento supra referido, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com posterior conhecimento da Assembleia Municipal.”

Despacho de 14.05.2018: "1 - Autorizo a utilização com isenção das taxas. 2 - Agendar para RC para ratificação.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 39 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – Instituto Politécnico de Bragança – Ratificação do Ato

“Na sequência do pedido de autorização para ocupação da via pública, com a realização de uma prova desportiva para integração dos alunos estrangeiros no IPB, que irá decorrer no próximo dia 17 de maio, a partir das 18 horas, onde contam com a presença de vários alunos, solicitam também a isenção do pagamento das taxas devidas.

Considerando que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar, as associações podem beneficiar de isenção do pagamento de taxas e outras receitas municipais;

Considerando que o valor das taxas aplicáveis, previstas para a concessão de licença para a realização deste tipo de evento é de 20,19€, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar em vigor neste Município.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2017, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas para o ano de 2018, para efeitos do disposto no

n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixado até ao limite máximo de 100.000,00€;

Considerando a data da iniciativa, perante a urgência e por não ser possível reunir a Câmara extraordinariamente, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Presidente da Câmara Municipal praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;

Propõe-se, para ratificação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas, no valor de 20,19€, referentes à realização do evento supra referido, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com posterior conhecimento da Assembleia Municipal.”

Despacho de 15.05.2018: "1 - Autorizo a utilização com isenção das taxas. 2 - Agendar para RC para ratificação.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 40 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – Associação de Estudantes Brasileiros do IPB

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

“A Associação de Estudantes Brasileiros do IPB, solicita autorização para ocupação do espaço público, designadamente a Praça Cavaleiro de Ferreira nos dias 1, 2 e 3 de junho de 2018, a partir das 16.00h até às 0.00h, com a realização do “Festival Brasil com venda de doces regionais brasileiros com programação cultural e convívio, numa área aproximada de 500 m2, bem como a respetiva isenção do pagamento das taxas, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Atendendo a que o espaço em apreço está disponível na data pretendida, não se vê inconveniente na sua ocupação.

Por último e por se tratar de uma atividade ruidosa temporária, tal como previsto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído), propõe-se, igualmente, a emissão de licença especial de ruído, nos termos definidos no artigo 15.º do mesmo diploma, no valor de 67,83€, conforme alínea a) do n.º 3, do artigo 45.º da Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar em vigor neste Município, com os seguintes condicionalismos:

Relativamente ao pedido de isenção do pagamento das taxas, cumpre-me informar o seguinte:

O valor das taxas a pagar referente à ocupação do espaço público é de 255,00€, conforme alínea e), do n.º 3, do artigo 23.º da Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar, a este valor acresce a taxa da emissão de licença especial de ruído no valor de 103,80 €, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º do citado Regulamento, pelo que o valor total das licenças é de 358,80 €.

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, podem beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas....

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 15 de dezembro de 2017, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2018, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Assim, é da competência da Câmara deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 41 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS - Futebol Clube da Mãe de Água

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

“O **Futebol Clube da Mãe de Água**, NIF 502 112 026 membro da Comissão de Festas em honra do “Santo António”, apresentou requerimento no balcão único a solicitar a emissão de licença especial de ruído, para realização das festas do padroeiro a ter lugar localizado na Rua Alexandre Faria – Sede Social do Clube, a realizar nos dias 08 e 09 de Junho de 2018, entre as 21:00h e as 00:00h do dia seguinte.

Assim não havendo inconveniente propõe-se o deferimento.

Mais requerem a isenção do pagamento das taxas de licenciamento do ruído, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O valor das taxas a pagar pelo licenciamento da licença especial de ruído é de 89,96€, de acordo com o n.º 3 do artigo 45.º, da Tabela de Taxas, anexa ao Código Regulamentar em vigor neste Município.

Em sessão ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2017 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2018.

Assim, é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento à Assembleia.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 42 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - CERTIDÕES

Despacho para conhecimento que foi proferido dia 01/05/2018, pelo Sr. Presidente, no uso de competências delegadas, em reunião da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e 34.º ambos da Lei n.º 75/2013, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto:

NÚMEROS FOLGADOS, LDA., solicitou pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita no Lugar de São Sebastião, na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1052 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 639 que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho de 01.05.2018: “Deferido de acordo com a informação e Parecer.”

Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 11 de junho de 2018, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
